



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO

DESPACHO

Tendo sido observado todos os trâmites processuais e legais exigidos para o efeito, no uso das competências que me são conferidas pelo disposto no artigo 5, do Decreto n.º 55/98, de 13 de Outubro, autorizo o registo e o início de actividades na República de Moçambique da ONG ETC Terra, na área do Meio Ambiente, na Província da Zambézia.

A presente autorização é válida por dois anos, a contar da data do despacho de autorização.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, em Maputo, 21 de Junho de 2016. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, *Oldemiro Baloi*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação para o Desenvolvimento de Incassane – ACODI, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Para o Desenvolvimento de Incassane – ACODI.

Governo da Cidade de Maputo, 22 de Março de 2017. — A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Heureca Média, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100783169 uma entidade denominada, Heureca Média, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre.

Hugo Bruno Damião Chivulele, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 2 de Março de 1990, portador do passaporte n.º 15H02186, emitido á 7 de Outubro de 15, residente na cidade de Maputo;

Elísio Raul Tomo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido a 12 de Setembro de 1988, portador do Bilhete de Identidade n.º 1103048051051, residente na Avenida Guerra Popular n.º 170, 11.º, A, flat, 1 casa n-125, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Heureca Média, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 328/A e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNTO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, publicidade e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de vinte e cinco mil meticais cada uma,

equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente uma a cada um dos sócios Hugo Bruno Damião Chivulele e Elísio Raul Tomo, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A Assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-à ordinariamente uma vez por ano para aprovação do Balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos ambos sócios, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um dos sócios nomeados ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A Sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei ou deliberação da Assembleia-geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 9 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Dong Fang International Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100751976 uma entidade denominada, Dong Fang International Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Dong Liu, estado civil solteiro, natural da China, residente em Matola, Avenida Oliveira Martin n.º 155, rés-do-chão, portador de DIRE n.º 11CN00068902B;

Xiongying Liu, estado civil solteiro, natural da China, residente em Maputo, Avenida 25 de Setembro n.º 2406, rés-do-chão, portador de Passaporte n.º E09847385, emitido no dia 19 de Fevereiro de 2016.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Dong Fang International Trading, Limitada, e tem a sua sede Avenida 24 de Julho, n.º 3495, Maputo-Moçambique. Podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades:

- Venda de peças de automovel;
- Importação e exportação de componentes, peças, acessórios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 20,000.00MT (vinte mil

meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de 14,000.00MT (catorze mil meticais), representativa de Setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Xiongying Liu;
- Outra quota com o valor nominal de 6,000.00MT (seis mil meticais), representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao Dong Liu.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio DONG LIU, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Prestec – Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Março de dois mil e dezanove, exarada de folhas sessenta e sete a folhas sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e quatro traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em direito, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a pratica dos seguintes actos:

Cessão na totalidade de quotas detida pelo sócio Gabriel Júnio Zitha, no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, a favor de Kevin Arlindo Cuna Langa.

Aumento do capital social de vinte mil meticais para cento e cinquenta mil meticais, tendo se verificado um aumento de cento e trinta mil meticais, por entrada em dinheiro na caixa social da sociedade, nas seguintes proporções;

- O sócio Arlindo Julay Langa, participou no aumento do capital social, com noventa e um mil meticais, passando a deter uma quota única no valor nominal de cento e cinco mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social da sociedade;

b) O sócio Kevin Arlindo Cuna Langa, participou no aumento do capital social, com trinta e nove mil meticaís, passando a deter uma quota única no valor nominal de quarenta e cinco mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social da sociedade.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de cento e cinco mil meticaís, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arlindo Julay Langa e outra no valor nominal de quarenta e cinco mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Kevin Arlindo Cuna Langa.

Está conforme.

Maputo, 15 de Março de 2017. — O Notário,
Illegível.

Padaria Pastelaria e Take Away Elizabeth, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de vinte e um de Novembro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 47 a 52, do livro de notas para escrituras diverso n.º 18, a cargo de Zeferino Caito Chatala, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Pedro Jorge, solteiro, natural de chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100391960J, emitido pela Direcção de Identificação civil de chimoio, aos cinco de Agosto de dois mil e dez e residente nesta cidade de chimoio;

Segundo: Inacia Augusto Antonio, solteira, natural de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 06010044888, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio, aos dez de Agosto de dois mil e dez e residente nesta cidade de Chimoio, outorgando neste acto em representação da sua filha menor, Edna de Jesus Clarete Pedro Jorge, solteira, natural de chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de bilhete de identidade n.º 060105209400F, emitido pela Direcção de identificação civil de chimoio, aos vinte e sete de Março de dois mil e quinze e residente nesta cidade de chimoio;

Terceiro. Carlos de Vasconcelos Pedro Jorge, solteiro, natural de chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101915281C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio, aos dezassete de

Agosto de dois mil e dezasseis e residente nesta cidade de chimoio;

Quarta: Valter de Delcio Pedro Jorge, solteiro, natural de chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101915279Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio, aos vinte e nove de Dezembro de dois mil e onze e residente nesta cidade de chimoio.

Por eles foi dito: Que pelo presente acto constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulara nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(denominação e sede)

Um) A sociedade adopta denominação de Padaria, Pastelaria e Take Away Elizabeth, Limitada, e vai ter a sua sede na rua de Barue, cidade de Chimoio, Distrito de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, Padaria Pastelaria e Take Away.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou associar-se a outras empresas, contanto que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro e de (100.000.00MT) cem mil meticaís, correspondente a soma de seis quotas distribuídas duas quotas de valores nominais de vinte e sete mil quinhentos meticaís cada, equivalentes a vinte e sete por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Pedro Jorge e Inácia Augusto Antonio, três quotas de valores nominais de quinze mil meticaís cada, equivalentes a quinze por cento do capital cada, pertencentes Carlos dos Santos Vasconcelos Pedro Jorge; Valter de Delcio Pedro Jorge e Edna de Jesus Clarete Pedro Jorge respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios, competindo as sócias decidir como e em que prazo devera ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos a sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendam alienar a sua quota comunicarão a sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro a sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO SETIMO

(Amortização)

Um) A amortização da quota e feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- Por acordo com o respectivo proprietário;
- Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem previa autorização;
- Em caso de dissolução da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando a data da deliberação a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior a soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota a amortizar e na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. As sócias poderão fazer os suprimentos a sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele fica a cargo dos sócios PEDRO Jorge e Inácia Augusto António, que desde já ficam nomeados sócios gerentes e administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revoga-lo a todo o tempo. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela duas assinaturas de qualquer um dos gerentes nomeada.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social designadamente, quando ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção geral)

Uma) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos membros da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura dos sócios gerentes devendo os outros serem consentidos dos actos da sociedade sendo a única assinatura valida para validar qualquer acto ou contrato da sociedade desde que haja consentimento de ambos os sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação resultados.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem

legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DECIMO QUATRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei

Dois) Declarada a dissolução da sociedade poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DECIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, vinte e oito de Abril de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Illegível*.

SOS – Smart Office Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100713551 uma entidade denominada, SOS – Smart Office Solutions, Limitada.

Primeira: T&F Transportes e Serviços, Limitada, empresa moçambicana, registado sob o número 100593130, emitido pela Conservatória das Entidades Legais em 1 de Abril de 2015, residente em Boane, Matola-Rio-Sede, Djonasse, rua da Mozal;

Segunda Mamnune Hachimo Chitará, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101217556J, emitido pela Direcção de Identificação Civil, em 24 de Maio de 2011, residente na rua de Palácio, Q 55, casa número 200, Matola, cidade da Matola.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma SOS – Smart Office Solutions, Limitada, e tem a sua sede na Avenida União Africana, Palmeiras Shopping, segundo andar, Loja 22, Província de Maputo, cidade da Matola.

Dois) A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Três) A criação de formas locais de representação não dependerá de deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste na venda de materiais diversos e consumíveis de escritório.

Dois) Prestação de serviços, nomeadamente, comissões, consignações, agenciamento, mediação, intermediação, marketing, procurement, representação comercial e consultoria multidisciplinar, importação e exportação.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de comércio e/ou indústria desde que obtenha as necessárias autorizações, participar no capital de outras sociedades ou pessoas ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

Quatro) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, e inclusive como sócio, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 100,000.00MT (cem mil meticaís), dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor de 90,000.00Mt (noventa mil meticaís), pertencente ao sócio T&F Transportes e Serviços, Limitada;
- b) Outra no valor de 10,000.00MT (dez mil meticaís), pertencente à sócia Mamnune Hachimo Chitará.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade poderá ser remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação cabe aos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção dos dois gerentes.

Três) Em ampliação aos poderes normais a gerência poderá:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira;
- c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações

de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Os sócios entre si poderão ceder livremente as suas quotas.

Dois) Os sócios só poderão ceder a terceiros as suas quotas com o expresse consentimento da sociedade.

Três) Os sócios em primeiro lugar e sociedade em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quota quer entre sócios quer a estranhos.

ARTIGO SEXTO

(Amortização)

A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

- a) Interdição ou insolvência do sócio;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida, em processo judicial administrativo ou fiscal;
- c) Cessão de quotas sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes à data da dissolução adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, devendo constar do respectivo aviso o dia, hora e local e ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO

(Normas dispositivas)

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que se contrariarem os dispostos no contrato de sociedade.

Maputo, 4 de Abril de 2017. – O Técnico, *Ilegível.*

White Pearl Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100854058 uma entidade denominada White Pearl Moçambique, Limitada.

Entre:

White Pearl Resorts (PTY) LTD, uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, devidamente constituída e matriculada nos termos das Leis Sul-Africana, sob o n.º M1973/013584/07, neste acto representada por Paula Alexandra de Oliveira Simões Santos Dieckmann, casada, natural de cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100365280A, de cinco de Abril de dois mil e treze e válido até cinco de Abril de dois mil e vinte e três emitidos pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Florival Ernesto Luis Mucave, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Triunfo, Avenida Marginal n.º 1887, Cidade de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110102260380F, emitido em Maputo ao dezanove de Fevereiro de dois mil e onze e valido ate dezanove de Fevereiro de dois mil e vinte e um.

Considerando que:

As partes (sócios) decidiram constituir uma sociedade nos termos legais em vigor na República de Moçambique, a qual se regerá pelos estatutos em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação White Pearl Moçambique, Limitada e a forma de sociedade comercial por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 10 de Novembro n.º 74, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação comercial, quando a assembleia geral o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento das assinaturas do presente acto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade turística.

Dois) A prestação de serviços na área da gestão financeira, contabilidade e de recursos humanos.

Três) A gestão e exploração de empreendimentos turísticos e ecoturísticos, de unidades hoteleiras ou de restauração, directamente ou em regime de contrato de prestação de serviços, em instalações próprias, concessionadas ou arrendadas, assim como a promoção e venda de serviços turísticos e quaisquer outros serviços conexos.

Quatro) Formação de pessoal nas áreas de hotelaria e turismo.

Cinco) Aluguer de material e de equipamento para a prática de desportos náuticos e marítimos como o esqui, vela, mergulho, pesca e outras, assim como a respectiva prestação de aulas de aprendizagem.

Seis) Aluguer de material e prestação de aulas de aprendizagem para a prática de quaisquer outros desportos e actividades de lazer.

Sete) Agenciamento de viagens e prestação de serviços conexos.

Oito) Compra e venda de materiais turísticos, quer em Moçambique quer no exterior relacionadas ou não com a actividade de desportos náuticos e marítimos.

Nove) A prestação de serviços de transporte terrestre turístico e de aluguer de viaturas.

Dez) Construção, reconstrução e reabilitação de imóveis ou outros.

Onze) A gestão e exploração de quaisquer outras actividades culturais, desportivas ou de aventura.

Doze) Importação e exportação incluindo de material de construção bem como de equipamento e maquinaria.

Treze) Actividade imobiliária.

Catorze) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou outro ramo de actividade para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil metcais), correspondente a 100% do capital social, e encontra-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil metcais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio White Pearl Resorts (PTY) LTD;

- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a 10% (dez por cento) do capital social pertencente ao sócio Florival Ernesto Luís Mucave.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas prestações suplementares de capital aos sócios, na proporção das suas quotas, fazendo suprimimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão ou por qualquer outra via de transmissão de quotas carecem de autorização prévia dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidos por um conselho de administração composto por três ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Ficam desde já nomeados para o triénio 2017-2019 os senhores: Florival Ernesto Luís Mucave; Cordelia Masher; Rahel Buhner e Clemence Masvosva.

Três) Os administradores são eleitos por um período de três anos, livremente renováveis pelos sócios, salvo deliberação em contrário pela assembleia geral.

Quatro) Podem ser eleitas pessoas estranhas a sociedade sendo dispensadas de qualquer caução para o exercício do cargo.

Cinco) Os administradores da sociedade designarão entre si aquele que exercera as funções de presidente do conselho de administração.

Seis) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções;

ARTIGO OITAVO

(Competências do conselho de administração)

Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários para a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os seguintes:

- a) Submeter á assembleia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;

- b) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente da sociedade incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a sociedade bem como oferecer garantias por quaisquer garantias mutuadas nos limites estabelecidos pela assembleia geral;
- c) Submeter á aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, de cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócio da sociedade;
- d) Submeter á aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade bem como os planos anuais de operações e de orçamentos;
- e) Designar o director geral e conferir-lhe os poderes para actuar em nome da sociedade;
- f) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- g) O Conselho de administração poderá, por acta da reunião do órgão, sem prejuízo da lei ou dos presentes estatutos, delegar num ou em demais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes.

ARTIGO NONO

(Director geral)

Uma) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) O director-geral devera actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração nos termos do seu mandato conferido pelo conselho de administração;
- b) Assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de um dos administradores;
- c) Assinatura conjunta de dois administradores;
- d) Assinatura do director-geral nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo Conselho de administração.
- e) Assinatura de um mandatário dentro dos limites e termos dos poderes que lhe sejam conferidos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Os lucros apurados de cada exercício depois de tributados terão a seguinte aplicação:

- a) Fundo de reserva legal nos termos da lei;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve por acordo dos sócios ou nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Fornecedores Dynamic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze dias do mês de Julho de dois mil e dezasseis, tomada em sessão extraordinária da assembleia geral da sociedade Fornecedores Dynamic, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na província do Maputo, distrito de Boane, com o capital social de trinta mil meticais, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100512130, procedeu se por unanimidade dos sócios a alteração da denominação da sociedade, e em consequência a alteração parcial dos estatutos da sociedade, em que altera o artigo primeiro do pacto social, passando este a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Dynamic Materiais Moç, Limitada.

E que, em tudo o mais não alterado por esta deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Maio de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Igreja Ministerial Nações Para Cristo

Certifico para efeitos de publicação que por despacho de trinta de Junho de dois mil e dezasseis, foi autorizado a constituição da Igreja Ministerial Nações Para Cristo, matriculada sob o NUEL 100752794, que reger-se-á pelas seguintes disposições:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

É constituída a Igreja Ministerial Nações Para Cristo abreviadamente designada por (IMNC) é uma Igreja cristã, de carácter moral e espiritual sem fins lucrativos, dotada de personalidade Jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos e rege-se pelos presentes estatutos e pelo regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de direcção.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

Um) A IMNC é de âmbito nacional, tem a sua sede em Boane, Avenida da Namaacha, bairro Djonasse, quarteirão B2, podendo criar delegações ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

Dois) A Igreja é constituída por tempo indeterminado, considerando-se para todos os efeitos o seu começo a partir da sua fundação em quatro de Novembro de dois mil e doze.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Na prossecução da sua actividade, a Igreja tem como objectivos:

- Expandir o reino de Deus na terra trazendo paz e harmonia entre os homens e Deus;
- Alcançar as Nações do mundo para Cristo trazendo salvação, libertação oara a humanidade caída e sofrida;
- Proclamar o evangelho do reino dos céus e mostrar o caminho da salvação em Jesus Cristo;

- Estudar, difundir e praticar a doutrina evangélica Cristã, com base nas sagradas escrituras;
- Praticar a caridade moral e material por todos os meios ao seu alcance e facultar aos membros, os bens espirituais e valores morais cristãos que lhe permitem uma vida honesta e digna;
- Exortar os homens à perseverança, humildade eo amor fraternal;
- Difundir a instrução e combater os vícios da humanidade soffredora.

CAPÍTULO II

Membros

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) São considerados membros da Igreja todos aqueles que, independentemente do sexo, nacionalidade ou origem étnica tenham recebido o sacramento do baptismo segundo os princípios da mesma em sinal da sua aliança com Deus e da fé em Jesus Cristo.

Dois) Também podem ser aceites como membros, cidadãos provenientes de outras igrejas ou confissões religiosas, desde que aceitem a Jesus como seu senhor e Salvador e queiram fazer parte da Igreja.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

São categorias de membros da IMNC as seguintes:

- Membros efectivos- são aqueles que exercem actividade de obreiros, missionários, evangelistas e pastores e os que desempenham cargos de liderança na IMNC;
- Membros honorários- são aqueles que participam activamente da vida quotidiana da igreja, contribuem para a prossecução dos seus objectivos e participam dos programas e cultos de um modo regular;
- Membros beneméritos – são aqueles que estão vinculados à igreja e se identificam com a mesma, mas não participam de uma forma activa e regular nos seus programas.

ARTIGO SEXTO

Perda de qualidade de membros

Um) Constituem condições para a perda de qualidade de membros da IMNC:

- O não acatamento dos estatutos, regulamentos, deliberações e determinações dos corpos directivos;

- Prática do adultério contrariando assim as orientações bíblicas e o não atendimento ao aconselhamento;
- Ausência por período superior à doze meses desde que se desconheça o seu paradeiro e não haja notícias da sua situação;
- Afiliação noutra igreja ou confissão religiosa sem devida autorização.

Dois) O membro demitido pode ser admitido a seu pedido, desde que dê provas de estar reabilitado e manifeste arrependimento genuíno e vontade de cumprir com os seus deveres para com a IMNC.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- Participar na discussão e análise das questões relacionadas com a IMNC;
- Ser nomeados para qualquer cargo ou função da IMNC, desde que reúnam os correspondentes requisitos;
- Ser informados e esclarecidos das actividades da IMNC e dos outros assuntos que lhes possam interessar;
- Usufruir da assistência espiritual.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- Difundir a palavra de Deus, sempre que possível, sem prejuízo de certos actos reservados a certas categorias de membros;
- Observar rigorosamente as disposições do presente estatuto e respeitar os regulamentos;
- Contribuir materialmente para as actividades da IMNC dentro de suas possibilidades;
- Trazer de bom agrado os dízimos e ofertas à IMNC;
- Pregar e difundir o evangelho do reino por palavra e obras;
- Exercer com zelo e dedicação as funções e cargos a que tenha sido nomeado;
- Obedecer e respeitar à palavra de Deus e as suas autoridades na IMNC.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento.

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da IMNC:

- Conferência Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Pastoral;

SECÇÃO I

Conferência Geral

ARTIGO DÉCIMO

Natureza e composição da conferência geral (conferência)

Um) A conferência é o órgão máximo da IMNC, na qual participam todos os dirigentes e responsáveis Executivos bem como outros delegados nacionais e Internacionais e outros membros convidados, sendo presidida pelo Apóstolo.

Dois) A conferência delibera por maioria relativa dos votos tendo o presidente voto de qualidade,

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência da Conferência Geral

São competências da Conferência Geral nomeadamente:

- a) Analisar e deliberar sobre questões fundamentais da Igreja;
- b) Resolver os problemas submetidos pela direcção Conselho de Direcção, Delegados e Conselho Pastoral;
- c) Conferir posse aos dirigentes e ministros;
- d) Discutir e aprovar o relatório do Conselho de Direcção;
- e) Aprovar ou alterar os estatutos e regulamentos internos da IMNC;
- f) Aplicar as sanções, suspensão e demissão aos membros e dirigentes;
- g) Ocupar-se de outros assuntos de interesse para a comunidade da IMNC no desenvolvimento dos seus programas e actividades específicas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Funcionamento da Conferência Geral

Um) A conferência reúne-se ordinariamente uma vez por ano por convocação do Apóstolo e extraordinariamente quando convocada a requerimento do Conselho de Direcção.

Dois) A conferência só pode reunir-se quando presente pelo menos a metade dos membros convocados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mesa da Conferência Geral

A mesa da Conferência Geral é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário-adjunto, Tesoureiro Geral, Tesoureiro Adjunto e o Conselheiro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento da Mesa da Conferência Geral

A mesa da Conferência Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que convocada por uma maioria absoluta.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza e composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo máximo da IMNC e é constituído por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Adjunto, Tesoureiro Geral, Tesoureiro Adjunto e o Conselheiro.

Dois) O presidente do Conselho de Direcção por inerência é o Apóstolo da IMNC e possui maior poder de decisão sendo este escolhido por Deus.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência do Conselho de Direcção

Ao Conselho de Direcção estão incumbidas as seguintes competências:

- a) Programar as actividades e serviços da IMNC;
- b) Discutir o progresso material, espiritual em Ministério da Igreja no seu todo;
- c) Discutir e resolver problema da IMNC;
- d) Escalar, permutar e controlar os obreiros e missionários da IMNC;
- e) Discutir e aprovar os relatórios periódicos dos departamentos, zonas, paróquias, Distritos, Províncias e doutros países;
- f) Credenciar obreiros e crentes;
- g) Discutir orçamento e gestão financeira da Igreja;
- h) Fiscalizar a licitude dos actos praticados na IMNC, assegurar a disciplina dos obreiros e membros;
- i) Propor a data da conferência ordinária e as teses desta ou a convocação da conferência extraordinária quando se mostre necessário;

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que necessário.

SECÇÃO III

Conselho Pastoral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Natureza e Composição do Conselho Pastoral

Um) O Conselho Pastoral é o órgão deliberativo da IMNC, constituído pelo presidente, pelo Secretário Geral, pelo Tesoureiro e dois vogais, que são pastores e anciãos.

Dois) Cada província ou Distrito deve ter o conselho pastoral sendo, no entanto dirigido pelo pastor regional, provincial ou Distrital conforme o caso.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funcionamento do Conselho Pastoral

O Conselho Pastoral reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente assim que a necessidade obrigue.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência do Conselho Pastoral

Ao Conselho Pastoral estão cometidas as seguintes competências:

- a) Velar pelo cumprimento dos princípios doutrinários da Igreja ao nível local;
- b) Gerir os fundos e administrar o património da Igreja local;
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto no regulamento;
- d) Ocupar-se de outras questões que superiormente lhes sejam incumbidas;
- e) Propor à conferência os candidatos à ordenação a ministros da Igreja e aos cargos de direcção executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Duração do mandato

Um) A Função de Apóstolo é exercida por tempo indeterminado segundo o chamado de Deus.

Dois) A Função de pastores regionais, provincial e Distrital é exercida por um período de quatro anos.

Três) O exercício da função de dirigente a qualquer nível pode cessar por morte, incapacidade total ou por revogação do mandato motivada por comportamento incompatível com a função e interesse da IMNC.

Quatro) Com a excepção do Apóstolo, o mandato dos outros órgãos pode ser renovado por um período não superior a dois mandatos.

CAPÍTULO IV

Fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos

Um) Para fazer face aos diversos encargos resultantes das suas actividades, a Igreja dispõe de um fundo, proveniente da contribuição dos membros em: Dízimos, Doações, Legados e; Donativos.

Dois) Os fundos da igreja destinam-se à:

- a) Manutenção e aquisição de equipamento e outros bens patrimoniais;
- b) Gestão de assuntos correntes, pagando as deslocações em serviço e outros encargos sob-responsabilidade da Igreja Local;
- c) Programas de apoio aos necessitados e membros carentes de auxílio.

Três) O Apóstolo tem a prerrogativa de usufruir de assistência ministerial a tempo indeterminado de tudo que seja necessário para sua subsistência e afins na vigência do seu mandato divino.

Quatro) A IMNC, nas suas filiais e congregações não respondem por dívidas contraídas por seus obreiros ou membros, salvo quando realizadas com prévia autorização por escrito, do seu representante legal nos limites deste estatuto e legislação própria.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Património

Um) O património da Igreja é constituído pela universidade de bens móveis e imóveis adquiridos ou que venham a ser adquiridos em seu nome, destinados a utilização da comunidade da IMNC bem como recebidos a título de donativo.

Dois) Os bens da Igreja não pertencem a ninguém em particular.

Três) Nenhum membro deve reclamar restituição em caso de separação da IMNC.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dízimos

Um) O dízimo constitui a décima parte de todos os ganhos dos membros da IMNC conforme estabelecido por Deus na Bíblia Sagrada.

Dois) Os membros da IMNC entregam deliberadamente os seus dízimos à Igreja Local conforme os seus ganhos.

Três) Os dízimos são geridos pelo Conselho de Direcção para o bem da Igreja e custear as despesas dos programas da IMNC.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Casos omissos

Em toda matéria nos presentes estatutos, os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Direcção da IMNC.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Símbolos

Constituem símbolos da Igreja: Um globo; Uma Cruz.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Extinção e liquidação

Em caso de dissolução, depois de pagos todos os compromissos, os bens da IMNC serão revertidos em conformidade com a resolução da conferência extraordinária convocada para esta finalidade.

Maputo, 8 de Maio de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Serviall Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100815583 uma entidade denominada, Serviall Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Eduardo Manuel de Sousa Godinho, solteiro maior, natural de Portugal, residente na cidade de Maputo, nacionalidade Portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00032518S, emitido pela Direcção Nacional de Migração em 27 de Maio de 2016;

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade limitada que se rege pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Serviall Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Trindade Coelho, n.º 123, bairro do Alto Maé Distrito Municipal Kampfumu, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objectivo a prestação de serviço.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade afim de natureza comercial por lei permitida para a qual obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00Mts (vinte mil metcais),

e corresponde a uma única quota no valor de 20.000,00 MT do único sócio Eduardo Manuel de Sousa Godinho, correspondente 100% de capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social, pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

O sócio poderá fazer os suplementos da quota à sociedade, nas condições fixadas pela deliberação do sócio ou pelo conselho da gerência

CAPÍTULO III

Do conselho de gerência

ARTIGO SÉTIMO

A gestão da sociedade é exercida por um único sócio maioritário na qualidade de administrador da sociedade o senhor Eduardo Manuel de Sousa Godinho.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura de um e único sócio o senhor Eduardo Manuel de Sousa Godinho.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO NONO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano fiscal da sociedade coincide com ano civil, iniciando a dois de Janeiro e terminando aos 31 de Dezembro.

Dois) O balanço das contas da sociedade encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzido em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará a funcionar com os herdeiros a serem habilitados nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será resolvido por acordo do sócio ou caso seja necessário com arbítrio das instituições jurídicas nacionais em conformidade com a legislação em vigor.

Maputo, 23 de Março de 2017. —
O Técnico, *Illegível*.

Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Incassane – ACODI

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, duração, sede, objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, âmbito, duração, sede, objectivo)

Um) É constituída uma associação que adopta a denominação – Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Incassane, abreviadamente designada por ACODI.

Dois) A ACODI é uma pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial sem fins lucrativos.

Três) A ACODI é de âmbito local, podendo estender suas acções para outros pontos da província, ou para outras províncias se as situações objectivas o determinarem, para o efeito a decisão será tomada pela Assembleia Geral.

Quatro) A ACODI tem existência definitiva, podendo ser encerrado por decisão da Assembleia Geral em caso de existência de motivos graves e irreconciliáveis.

Cinco) A ACODI tem a sua sede em instalações próprias no Bairro Incassane, Distrito Municipal Ka Tembe, Quarteirão 9, Casa número 36, na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Missão)

A ACODI tem como missão:

Promover acções para a melhoria da situação das pessoas necessitadas,

crianças órfãs e vulneráveis e da comunidade local na área social, económica, cultural, justiça, educação e saúde pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Visão)

A ACODI tem como visão:

- a) Contribuir para o desenvolvimento sustentável das comunidades locais, em especial de crianças órfãs e vivendo em situação de vulnerabilidade, através de formações vocacionais e encorajamento para se organizarem em cooperativas;
- b) Promover a educação da comunidade para envolver-se nas campanhas de advocacia em matéria de cidadania com vista a consolidar-se a democracia, principalmente no que respeita a defesa de direitos de menores;
- c) Elevar a consciência da comunidade para assumir medidas de prevenção contra o HIV/Sida com maior incidência nos adolescentes e jovens, através da prática de abstinência e fidelidade;
- d) Realizar actividades de geração de rendimento, para garantir a continuidade de assistência às crianças órfãs e também melhorar a qualidade nutricional.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A ACODI tem como objectivos principais:

- a) Reduzir a vulnerabilidade das crianças órfãs e necessitadas, por via da formação das mesmas em cursos profissionalizantes;
- b) Buscar estratégias e parcerias para consolidar as actividades de formação e enquadramento de crianças em moldes colectivos para sua auto-sustentabilidade, prevenindo-se assim a degradação moral e social nos adolescentes e jovens;
- c) Mobilizar recursos financeiros, materiais e humanos com vista a intervir nas áreas de prevenção, redução do HIV/Sida, educação, direitos humanos e pobreza;
- d) Criar actividades de rendimento, tendo em vista a formação de alicerces para a sustentabilidade de todas as actividades da associação;
- e) Contribuir para prevenção de conflitos sociais, através de debates, teatro e palestras.

ARTIGO QUINTO

(Actividades)

As actividades a que a ACODI se propõe realizar, são:

- a) Prosseguir com a assistência às pessoas necessitadas, crianças órfãs vivendo em situação difícil e estudar estratégias para identificação de mais pessoas e formas de intervenção;
- b) Orientar sessões de explicação dos conteúdos aprendidos na escola formal, como forma de contribuir para a aceleração do melhoramento da sua situação através da educação;
- c) Ministras cursos de carpintaria, corte e costura e produção de hortícolas para os jovens da comunidade e outras pessoas vivendo em situações difíceis;
- d) Criar mecanismos de disseminação de informações e sensibilização através de palestras, teatro e dança para prevenção e combate de comportamentos que perigam a vida da comunidade, impedindo o seu desenvolvimento harmonioso;
- e) Realizar capacitações dos membros da associação e activistas de forma a habilitarem-se e responderem aos objectivos da associação, assim como desenvolver intercâmbios com outras organizações nacionais actuando nas mesmas áreas;
- f) Definir, claramente, o envolvimento de adolescentes e jovens locais na abordagem sobre a matéria do HIV/Sida;
- g) Buscar parcerias para a promoção de debates e troca de experiência sobre vários temas que a associação se propõe realizar;
- h) Conceber, negociar e executar projectos para angariação de fundos que permitam a concretização das actividades que a associação se propõe a realizar.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

A ACODI tem a seguinte categoria de membros:

- a) Membros fundadores - todos aqueles que se envolveram significativamente na fundação da associação e subscreveram o requerimento do pedido de reconhecimento jurídico;

- b) Membros efectivos - aqueles que voluntariamente tenham expresso a vontade de pertencerem à associação e que tenham aceite os presentes estatutos;
- c) Membros honorários - todos os que tenham realizado acções de mérito reconhecidas pela associação, devendo ser declarados pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão de membros)

Um) Poderão ser membros da ACODI, quaisquer cidadãos nacionais ou estrangeiros maiores de 18 anos de idade, desde que se identifiquem com os objectivos do mesmo.

Dois) Para se candidatar a membro bastará preencher uma ficha de candidatura submetendo-a ao Conselho de Direcção para aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Um) Os membros da ACODI têm os seguintes direitos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e outros eventos a que vier a ser designado, votar e ser votado;
- b) Receber condecorações, resultantes de trabalhos realizados de forma destacável;
- c) Pedir demissão ou exoneração do cargo que tiver sido eleito, assim como da sua exclusão da associação;
- d) Sugerir e propor acções visando melhoria crescente na realização de fins sociais e objectivos da associação;
- e) Frequentar regularmente a sede da associação.

Dois) Todo o envolvimento dos membros da ACODI assenta-se no princípio do voluntariado, tendo em conta a missão da associação.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do ACODI:

- a) Conhecer, respeitar, fazer respeitar e aplicar integralmente os estatutos, regulamento interno, assim como deliberações da Assembleia Geral e demais órgãos sociais da associação;
- b) Contribuir com a sua parte social, jóias (a serem pagas uma e única vez no acto de inscrição), quotas mensais para a associação nos termos de estatutos e aprovadas pela Assembleia Geral;

- c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e outras para as quais for convocado;
- d) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação ou com ela relacionados;
- e) Prestigiar a associação e manter fidelidade aos seus estatutos e ideais;
- f) Aceitar o cargo para o qual venha a ser eleito pela Assembleia Geral e/ou delegado por qualquer dos seus órgãos sociais;
- g) Participar em iniciativas promovidas pela associação desde que não firam a personalidade, reputação pessoal e princípios constitucionais do país.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, titulares, composição, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos fundamentais)

Os órgãos fundamentais da ACODI, são:

- a) Assembleia Geral - órgão supremo da associação, constituído pela totalidade dos seus membros;
- b) Conselho Consultivo órgão de consulta, constituído por membros fundadores;
- c) Conselho de Direcção - órgão executivo da associação;
- d) Conselho Fiscal - órgão de fiscalização dos procedimentos financeiros/administrativos, operacionalidade dos órgãos e actividades da associação;
- e) Gabinete Executivo - equipa de pessoas especializadas para operacionalização de actividades, que não existindo na associação poderão ser contratados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral e suas atribuições)

Um) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, a pedido do Conselho de Direcção ou ainda por 1/3 (um terço) dos seus membros, pelo Conselho Fiscal e ainda pelo Conselho Consultivo.

Dois) A Assembleia Geral será convocada com antecedência de 30 dias por escrito, sendo o documento distribuído aos membros e afixado na sede da associação.

Três) A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocatória quando estiverem presentes 1/2 dos membros.

Quatro) A Assembleia Geral é presidida por um presidente, vice-presidente e secretário, com responsabilidade de liderar os seus trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos, regulamentos, bem como as suas alterações;
- b) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- c) Apreciar e deliberar sobre o relatório de contas e de actividades do Conselho de Direcção ouvido que for o parecer do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;
- d) Demitir os membros dos órgãos sociais;
- e) Apreciar todas as questões relacionadas com a associação;
- f) Apreciar e aprovar as normas de trabalho e condecorações da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho Consultivo e suas atribuições)

Um) O Conselho Consultivo é um órgão de consulta tanto para os membros como para os órgãos sociais na associação, sem poderes de decisão.

Dois) O Conselho Consultivo, reúne-se de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que necessário e é constituído por todos os membros fundadores.

Três) O Conselho Consultivo, é presidido por um presidente, vice-presidente e um secretário, eleitos na reunião dos membros com estatuto de fundadores (art. 6º.º dos presentes estatutos).

Quatro) São seguintes as atribuições do Conselho Consultivo:

- a) Verificar o cumprimento dos princípios, ideais e o funcionamento da associação;
- b) Receber, analisar e pronunciar-se sobre propostas de alteração dos planos de trabalhos, a serem submetidos à Assembleia Geral;
- c) Assegurar o funcionamento da associação em caso de se verificar inoperacionalidade de alguns órgãos.
- d) Analisar as queixas dos membros da associação relativamente às decisões do Conselho de Direcção;
- e) Apreciar o funcionamento dos órgãos de trabalho e do gabinete executivo da associação e formular sugestões para melhorias;
- f) Emitir opinião sobre as candidaturas para o preenchimento de vagas do gabinete executivo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que as condições pontuais o exijam.

Dois) O Conselho de Direcção é convocado e dirigido por um presidente ou vice-presidente na ausência ou impedimento do titular.

Três) O Conselho de Direcção, é composto por um Presidente, Secretário Geral e um Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Direcção)

São seguintes as atribuições do Conselho de Direcção:

- a) Garantir o alcance dos objectivos económicos, sociais e culturais da associação;
- b) Assegurar e responder pelo cumprimento das obrigações da associação, para com os membros, Estado, parceiros e outras entidades;
- c) Preparar, aprovar a convocar a Assembleia Geral e propor a respectiva ordem de trabalho;
- d) Dar pareceres sobre pedidos de demissão, exoneração, bem como propor à Assembleia Geral expulsão dos membros que cometerem infracções, depois de auscultar o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal;
- e) Proceder à contratação e demissão do pessoal de gestão e execução de projectos, nomeadamente: Gestor/ Coordenador, Supervisores de projectos e activistas, uma vez auscultado o Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;
- f) Criar e propor representações da associação em outros pontos da província, sempre que condições para tal o justificarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne -se mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário, uma vez constituído um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete a este órgão:

- a) Analisar a situação económica da associação;
- b) Dar parecer sobre o relatório das actividades realizadas e elaborado pelo Conselho de Direcção;
- c) Fiscalizar as acções do Conselho de Direcção e zelar pelo correcto aproveitamento dos meios de produção e funcionamento da associação;

d) Apresentar relatório às sessões da Assembleia Geral.

Três) O Presidente do Conselho Fiscal, pode participar nas reuniões do Conselho de Direcção sem direito ao voto.

CAPÍTULO IV

Do regime disciplinar

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Tipo de sanções)

Um) Aos membros que violarem os presentes estatutos, regulamento e legislação em vigor serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- a) Advertência registada;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

Dois) As penas referidas nas alíneas c) e d) serão aplicadas mediante levantamento de um processo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Suspensão)

Um) O Conselho de Direcção poderá por maioria simples suspender os direitos e benefícios dos membros da associação, mediante fundamentos apresentados no processo disciplinar.

Dois) A suspensão, também pode acontecer por sucessivo incumprimento de deveres dos membros, como no caso de faltas:

- a) Faltas injustificadas e sistemáticas às reuniões do centro quando convocado;
- b) Recusa em reparar danos cometidos deliberadamente, embora mostre reconhecimento do seu envolvimento;
- c) Ofensas morais deliberadas e constantes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Expulsão)

Um) Serão expulsos da ACODI os membros que:

- a) Violarem, gravemente, os estatutos, regulamentos e outras decisões aprovadas em Assembleia Geral e do Conselho de Direcção;
- b) Sendo responsáveis pelos prejuízos causados na associação, se recusem à sua pronta reparação;
- c) Praticar acções indignas, que de alguma forma prejudiquem a associação ou ainda tendam induzir a erro os seus responsáveis;
- d) Não revelarem mudanças após terem sido aplicados sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 17.º dos presentes estatutos.

Dois) A decisão da pena de expulsão é da competência exclusiva da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, ouvido o parecer do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Das receitas

ARTIGO VIGÉSIMO

São receitas da ACODI:

- a) Quotas dos membros;
- b) Rendimentos próprios;
- c) Financiamentos externos.

CAPÍTULO VI

Dos aspectos gerais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Único)

A ACODI, poderá cooperar com outras instituições ou associações para fins sociais, humanitários e/ou para o trabalho colectivo, caso for convidado sob deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Questões omissas)

Um) Em tudo o que fique omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão os termos da lei em vigor no país.

Dois) Os presentes estatutos serão complementados por um regulamento interno a ser elaborado de acordo com orientações da ACODI.

Três) Quaisquer dúvidas na interpretação destes estatutos, serão esclarecidas pelo Conselho Consultivo.

Katembe, 6 de Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Associação ETC Terra

CAPÍTULO I

Da formação, denominação, objecto e sede

A Associação ETC Terra, nasceu do programa Action Carbone da fundação GoodPlanet criada por Yann Arthus-Bertrand. Alguns colaboradores da equipa do Action Carbone viram ser necessário passar para uma nova fase da vida deste programa criando uma associação independente que permanecerá vinculada à GoodPlanet pela sua história e por acções conjuntas.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É fundada entre os aderentes aos presentes estatutos uma associação regida pela lei de 1 de

Julho de 1901 e pelo Decreto de 16 de Agosto de 1901, com a denominação ETC TERRA, doravante designada por «Associação».

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

No contexto de mudanças globais (6.^a crise da biodiversidade, mudanças climáticas, pico da produção de petróleo, exploração excessiva dos recursos naturais, população em crescimento, etc.) e extremas desigualdades no mundo, a Associação tem como objectivo a implementação de projectos de desenvolvimento inovadores e sustentáveis, conciliando a gestão sustentável dos ecossistemas, a preservação dos bens e serviços que eles produzem e a criação de riquezas económicas para as populações que vivem nesses locais.

ARTIGO TERCEIRO

Meios de acção

Um) Serão implementadas pela associação, experiências inovadoras e operacionais com o apoio metodológico e técnico das entidades locais reconhecidas (sector privado, associações de produtores, associações de consumidores, organizações não governamentais, centros de estudos ou fundações cujas actividades estejam viradas ao desenvolvimento e/ou ao meio ambiente, centros de pesquisas, etc.).

Dois) Será dado privilégio à ancoragem nos países e também às parcerias. A oportunidade que os mecanismos «REDD+» representam será evidenciada por um conjunto de aspectos gerais: desenvolvimento económico, segurança alimentar, luta contra a precariedade energética, tratamento de resíduos, preservação das amenidades ambientais (clima e outras). Tal poderá traduzir-se em, a título de exemplo:

- a) Identificação, concepção, planificação, implementação, monitoria e avaliação dos projectos nos países concernentes;
- b) Desenvolvimento de instrumentos e outros programas de investigação e desenvolvimento associados.

Três) Perante as limitações dos mecanismos de financiamento tradicionais (montantes disponíveis, eficácia, sustentabilidade), o recurso a novos modelos de financiamento e formas de parcerias será a pedra angular do modelo de intervenção.

Quatro) A associação levará a cabo actividades de carácter não comercial e sem fins lucrativos em estrita observância dos textos legislativos e regulamentares. A Associação terá uma gestão abnegada e as receitas obtidas decorrentes dos serviços prestados serão afectadas ao funcionamento próprio da Associação ou usadas para executar actividades futuras.

Cinco) De um modo geral, a Associação poderá desenvolver todas as actividades

ou operações relacionadas, directa ou indirectamente, ao seu objecto social definido ou susceptíveis de promover a sua extensão ou o seu desenvolvimento.

ARTIGO QUARTO

Sede

Um) A sua sede situa-se no endereço seguinte: n.º 127, rue d'Avron, 75020 em Paris. Podendo, por simples deliberação do Conselho de Administração ser transferida para um outro local; devendo passar pela aprovação da Assembleia Geral.

Dois) A associação poderá também criar gabinetes administrativos e delegações em todos os lugares onde revele-se necessário para o seu desenvolvimento e exercício da sua actividade. A decisão de abertura, transferência ou encerramento dos mesmos é de competência exclusiva do Conselho de Administração.

ARTIGO QUINTO

Duração

A Associação tem uma duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos membros da associação

ARTIGO SEXTO

Membros

A Associação é composta por:

- a) Membros Fundadores: São pessoas físicas e jurídicas que tomaram por unanimidade a iniciativa de criar a Associação. O estatuto de membro fundador é atribuído a Good Planet;
- b) Membros Activos ou Aderentes: São pessoas físicas e jurídicas que assumiram o compromisso de subscrever os objectivos da Associação e que aderem aos presentes Estatutos. Os Membros Fundadores são considerados Membros Activos. Estes Membros Activos assumem igualmente o compromisso de pagar uma quota anual cujo valor é fixado pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração. As quotas anuais podem ser ajustadas por decisão da Assembleia Geral;
- c) Membros benfeitores: São pessoas físicas e jurídicas que deram a sua ajuda por meio de contribuições ou doações (incluindo de natureza intelectual) importantes e cuja admissão foi deliberada pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão

Um) Para ser membro da associação, é necessário uma aprovação do Conselho de Administração que delibera, aquando da realização de uma das reuniões, sob os pedidos de admissão apresentados.

Dois) São Membros Activos ou Aderentes aqueles que assumem o compromisso de pagar uma taxa de adesão e uma quota anual cujos valores são fixados em cada ano pela Assembleia Geral. Eles participam na Assembleia Geral e tem direito de voto.

Três) A adesão de um Membro implica consequentemente a aceitação plena e integral, por parte deste, dos presentes estatutos, das decisões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral assim como do Regulamento Interno existente ou que venha a ser adoptado. Os membros são obrigados a respeitar estritamente os princípios e a ética que regem o funcionamento da Associação.

ARTIGO OITAVO

Renúncia, morte ou exoneração

Perde-se a qualidade de membro por renúncia, morte ou exoneração deliberada pelo Conselho de Administração, por uma maioria simples dos seus membros, por motivos graves ou por não realizar o pagamento das respectivas quotas, sendo o interessado solicitado através de uma carta a apresentar-se perante o Conselho de Administração a fim de prestar declarações. Dentro desse intervalo de tempo, o Membro é considerado suspenso.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da associação

ARTIGO NONO

Órgãos da associação

Serão compostos por:

- a) A Assembleia Geral que se reúne em sessão Ordinária ou Extraordinária;
- b) O Conselho de Administração que dirige a Associação de acordo com a política proposta pela Assembleia Geral;
- c) A Direcção que gere a Associação em conformidade com as directrizes do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Da administração e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

Composição do Conselho de Administração

A Associação é dirigida por um Conselho de Administração cujo número de Membros, estabelecido por deliberação da Assembleia

Geral, varia entre três (3) membros no mínimo e dez (10) membros no máximo. Estes membros são eleitos pela Assembleia Geral, por maioria relativa dos membros por um mandato de três (3) anos, podendo ser reeleitos.

Em caso de vacância, o Conselho de Administração prevê provisoriamente a substituição dos seus Membros por simples cooptação; a sua substituição definitiva é assegurada pela Assembleia Geral mais próxima a se realizar. Os Membros cooptados perdem os poderes no momento da sua substituição definitiva pela Assembleia Geral. Cada administrador não deve acumular mais de uma (1) função.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reunião do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne-se uma vez em cada seis (6) meses, por convocação do Presidente, ou por requerimento de um quarto dos seus Membros. A presença ou representatividade de dois terços dos membros é suficiente para a validação das deliberações, as quais são tomadas por maioria simples dos votos dos Membros presentes ou representados, dispondo cada Membro de um (1) voto e uma (1) procuração no máximo. Em caso de empate o voto do Presidente é preponderante. A representação de um Membro ausente exige uma procuração nominativa e assinada.

Dois) Qualquer Membro do Conselho de Administração que, sem justificação, não assistir a três (3) reuniões sucessivas será considerado como renunciante.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências do Conselho de Administração

O Conselho de Administração é dotado do mais vasto leque de poderes para agir em nome da Associação, nomeadamente:

- a) Definir o programa de actividades da Associação;
- b) Aprovar o relatório sobre a situação moral e financeira da Associação, apresentado anualmente pela Direcção;
- c) Receber, submeter à discussão e aprovar o orçamento, sob proposta da Direcção;
- d) Definir as condições de recrutamento e de remuneração do pessoal;
- e) Deliberar sobre a locação de espaços necessários dentro das necessidades da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de doações e legados;
- g) Eleger a Direcção;
- h) Deliberar sobre a admissibilidade dos membros da associação.

O Conselho de Administração pode representar a Associação em juízo tanto como requerente ou como defensor.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Direcção

Um) O Conselho de Administração constitui, de entre os Membros, um Corpo Directivo dotado do mais vasto leque de poderes para a gestão da Associação. A Direcção é composta por:

- a) Um Presidente eleito, de entre os membros, por maioria simples pelo Conselho de Administração por período de um (1) ano. Podendo ser reeleito anualmente durante o período do seu mandato como administrador. Cabe ao Presidente tomar decisões do Conselho de Administração e garantir o bom funcionamento da Associação, a qual ele representa em juízo e nos actos da vida quotidiana. Ele é o porta-voz da Associação, função cujos poderes ele pode delegar a um dos membros do Conselho de Administração ou a um dos Membros permanentes da Associação;
- b) Um Conselho Fiscal eleito, de entre os seus Membros, pelo Conselho de Administração nas mesmas condições, por um período de um (1) ano. O Conselho Fiscal é responsável pelas contas da Associação e, sob controlo do Presidente, ele efectua todos os pagamentos e cuida de todas as receitas. Ele procede também, com a autorização do Conselho de Administração, à colecta e transferência e ainda à alienação de todos os bens e valores;
- c) Um Secretário Geral eleito, de entre os seus Membros, pelo Conselho de Administração nas mesmas condições, por um período de um (1) ano. Cabe ao Secretário Geral organizar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, enviar as convocatórias, redigir as actas, assim como manter os registos em dia;
- d) Se necessário, um Vice-Presidente eleito pelo Conselho de Administração, nas mesmas condições, por um período de um (1) ano.

Dois) A Direcção se reunirá sempre que a gestão dos interesses da associação assim o exigir. As deliberações são tomadas por maioria simples, com o voto preponderante do Presidente.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral ordinária

Um) A Assembleia Geral será composta pela universalidade dos membros da associação convocados por meio de uma carta, com um mínimo de quinze (15) dias de antecedência. Ela se reunirá uma (1) vez por ano, nos seis (6) meses seguintes à data de encerramento das contas, e sempre que for convocada pelo Conselho de Administração ou por requerimento de, no mínimo, um quarto dos seus Membros. A sua agenda é definida pelo Conselho de Administração.

Dois) De uma forma geral, compete a Assembleia Geral apreciar os relatórios sobre a gestão do Conselho de Administração ou sobre a situação financeira e moral da Associação apresentados pelo Presidente e pelo Conselho Fiscal. O relatório anual de contas será enviado em cada ano a todos os Membros da Associação; cabe ainda a Assembleia Geral Ordinária, aprovar as contas do exercício findo, votar a favor do orçamento do exercício seguinte; Deliberar sobre questões propostas para a agenda e, se houver espaço, proceder à recondução dos Membros do Conselho de Administração.

Três) Em cada reunião da Assembleia Geral será lavrada uma acta, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário Geral.

Quatro) A Assembleia Geral Ordinária delibera validamente, independentemente do número de membros presentes. As decisões são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

Cinco) Tem direito de voto em Assembleia Geral os membros aderentes que tenham pago as respectivas quotas e os membros benfeitores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral Extraordinária

Um) A Assembleia Geral Extraordinária é convocada pelo presidente, sempre que necessário, ou por maioria de dois terços do Conselho de Administração ou ainda por requerimento por maioria simples dos membros da associação.

Dois) A Assembleia Geral Extraordinária é dotada de poderes para alterar os estatutos em todas as suas disposições, em conformidade com o previsto no artigo 19.º dos presentes Estatutos. Ela pode deliberar sobre a dissolução antecipada da associação, conforme o disposto no artigo 20.º dos presentes estatutos. Compete ainda a Assembleia Geral Extraordinária decidir sobre a sua união a outras associações por um interesse comum.

Três) Ela só delibera validamente se, no mínimo, um quarto dos seus membros estiverem

presentes ou representados (ou no mínimo a metade, para a dissolução da associação). Para uma decisão ser considerada válida deve ser nominativa e assinada. Caso contrário, será convocada uma segunda Assembleia Geral Extraordinária no prazo de quinze (15) dias, que delibera independentemente do número de membros presentes.

Quatro) As decisões são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, excepto as decisões concernentes à alteração dos estatutos ou à dissolução antecipada da associação. Nestes últimos dois casos, as decisões serão tomadas por maioria de dois terços de Membros presentes ou representados.

Cinco) Tem direito de voto em Assembleia Geral Extraordinária os membros aderentes que tenham pago as respectivas quotas e os membros benfeitores.

CAPÍTULO VI

Da dotação e património

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dotação

A dotação inclui contribuições em numerário ou em espécie que os membros fundadores ou benfeitores desejarem fazer.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Aplicação de fundos

O fundo de dotações está subscrito em valores de investimento mobiliário cotados ou não na bolsa de valores, francesa ou estrangeira, em títulos de dívida negociáveis, em obrigações assimiláveis do tesouro, em imóveis necessários para o objectivo prosseguido ou em arrendamento de imóveis.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Receitas da associação

Constituem receitas da Associação:

- Seus rendimentos e património se for aplicável;
- Quotas e subscrições dos seus Membros;
- Doações provenientes de campanhas de angariação de fundos;
- Subvenções e co-financiamentos do Estado Francês ou de Estados estrangeiros, de pessoas colectivas territoriais francesas ou estrangeiras, de instituições públicas, da União Europeia, assim como de instituições internacionais e agências do sistema das Nações Unidas;
- Subvenções e co-financiamentos provenientes de outros doadores públicos ou privados, franceses, estrangeiros ou internacionais;

- Rendimento de donativos cujo uso tenha sido autorizado no decurso do exercício;
- Recursos criados a título excepcional, se necessário, com o consentimento das autoridades competentes;
- Rendimentos de prestação de serviços;
- Patrocínios.

CAPÍTULO VII

Da alteração dos estatutos e dissolução

ARTIGO DÉCIMO NONO

Alteração

Os estatutos poderão ser alterados por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária sob proposta do Conselho de Administração ou sob proposta de um quarto dos Membros que constituem a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução

Um) A associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária sob proposta do Conselho de Administração ou sob proposta de um quarto dos membros que constituem a Assembleia Geral.

Dois) Em caso de dissolução deliberada por, no mínimo, dois terços dos membros presentes na Assembleia Geral, um ou mais liquidatários serão nomeados pela mesma Assembleia Geral, se aplicável, e o património será partilhado, nos termos do artigo 9.º da Lei de 1 de Julho de 1901 e em conformidade com o Decreto de 16 de Agosto de 1901.

CAPÍTULO VIII

Da supervisão, disposições gerais e regulamento interno

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Auditor

Um) Sob proposta do Presidente, o Conselho Administrativo designa um Auditor titular e um Auditor Suplente, por um mandato de três (3) anos.

Dois) Compete ao Auditor controlar a veracidade de todas as contas da associação. Podendo, para este efeito, proceder a todas as investigações necessárias. Após isso, ele elaborará um relatório que o apresentará à Assembleia Geral, quando esta proceder ao encerramento das contas anuais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Regulamento interno

O Conselho de Administração elaborará um Regulamento Interno. Ele é dotado de poder para fazer acréscimos ou modificações que achar conveniente.

Será enviada uma cópia aos membros da associação, assim como a todos os novos membros, após terem sido registados e regularizada a sua adesão.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Formalidades

O Conselho de Administração cumprirá com todas as formalidades de declaração e publicação prescritas pela Lei de 1 de Julho de 1901. O Presidente dispõe de todos os poderes para este efeito.

Active Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Setembro de dois mil e dezasseis, Active Services, Limitada, matriculada sob NUEL 100419750, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de cinco mil meticais, que a sócia Estrela David Nharave, possui no capital social da referida e que dividiu em três partes desiguais sendo uma no valor de mil meticais correspondente a 5% que reserva para si, outra de três mil meticais para Abdul Latifo Nasser Seleja, correspondente a 15% somando na totalidade 40% e outra quota no valor nominal de 1000,00Mt (mil meticais) correspondente a 5% do capital social que cedeu a Helena Leonardo Vilanculos Caliano.

Em consequência, da divisão e cessão efectuada é alterada a redacção dos artigos quarto e sexto dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais.

- Uma quota do valor nominal 10.000,00MT (dez mil meticais) equivalente 50% pertencente a sócia Adelaide Leonardo Vilanculos;
- Uma quota do valor nominal 8.000,00Mt (oito mil meticais) equivalente 40% pertencente ao sócio Abdul Latifo Nasser Seleja;
- Uma quota do valor nominal 1.000,00MT (mil meticais) equivalente 5% pertencente a sócia Estrela David Nharave;
- Uma quota do valor nominal 1.000,00MT (mil meticais) equivalente 5% pertencente a sócia Helena Leonardo Vilanculos Caliano.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, pertence aos sócios activa e passivamente, será exercida pelos seus representantes legais os sócios Adelaide Leonardo Vilanculos e Abdul Latifo Nasser Seleja que desde já ficam nomeados administradores bastando as suas assinaturas para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Coco Loco 2 – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100853523 uma entidade denominada, Coco Loco 2- Sociedade Unipessoal Limitada.

É celebrado o seguinte contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Sérgio Cândido Freire da Silva Veiga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Rua das Massalas Casa n.º 183, Triunfo Maputo.

Pelo contrato escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Coco Loco 2 – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Ilha da Inhaca.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) a prática de actividades turísticas, tais como: exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos, exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desportos aquáticos, mergulho e natação, scuba diving;
- b) construção de casas de férias;
- c) importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde a 100% do capital social e a uma quota titulada pelo único Sérgio Cândido Freire da Silva Veiga.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre pelo sócio.

Dois) A Assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a Administração toma o direito a cessão.

ARTIGO SEXTO

(Em caso de morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de gerência presidido pelo sócio único que designará um director ou mais directores.

Dois) Caberá ao director, nos limites do mandato representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único, do director ou procurador nos limites do mandato.

Quatro) Ao director é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Cinco) Até a realização da designação do conselho de gerência fica desde já nomeado director o senhor Sérgio Cândido Freire da Silva Veiga.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelo sócio, na proporção da respetiva quota, depois de deduzir a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei. O sócio único e ou os membros do conselho de gerência serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, 9 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Confida Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100853434 uma entidade denominada, Confida Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Suzana Nataniel Macamo, solteira, natural de Manjacaze, província de Gaza, residente, no Bairro Pessene, Moamba, Rua principal n.º 1, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100695083F, emitido pelo Arquivo de identificação de Maputo, aos 13 de Dezembro de 2010;

Lorito Zeca Duarte, casado, natural de Namacurra, província de Zambézia, residente, no bairro Intaka, cidade de Matola, Q.16, casa n.º 27/B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300094517 B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, 2 de Dezembro de 2015;

Charles António PuquaJosé, solteiro, natural de Marromeu, província de Sofala, residente no Bairro Cumbeza, Marracuene, quartoir 6, casa n.º 63, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100001731B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 3 de Setembro de 2015; e

Olívio Filipe Nhalucue, solteiro, natural de Canda, residente no Bairro Machava, Matola, quartoir 9, casa n.º 698, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100891737M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos 09 de Fevereiro de 2011.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Confida Services, Limitada, com sede no Bairro Zimpeto, Qquarteirão 12, casa n.º104, Distrito Municipal KaMubukwane, cidade de Maputo, contando o seu início a partir da data da sua assinatura, e é criada por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país e poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal;

- a) Prestação de serviços aduaneiros;
- b) Contabilidade e auditoria;
- c) Consultoria Financeira e Fiscal;
- d) Organização de eventos;
- e) Serviços de limpeza;
- f) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), e correspondente a soma de quatro quotas iguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma Quota de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 35% do capital social, pertencente aosócio Lorito Zeca Duarte;
- b) Uma quota de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondentes 25% do capital social, pertencentes ao sócio Suzana Nataniel Macamo;
- c) Uma quota de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondentes 25% do capital social, pertencentes ao sócio Charles António Puçua José; e
- d) Uma quota de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondentes 25% do capital social, pertencentes ao sócio Olívio Filipe Nhalucue.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, que de entre eles designarão o administrador, em assembleia Geral da sociedade, por um mandato de 5 anos.

Dois) Compete aos sócios, em conjunto ou separadamente, representarem a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais, balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Maio de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Triunfo Kindergarden, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100853124 uma entidade denominada, Triunfo Kindergarden, Limitada.

Entre :

Primeiro. Abdul Azize Muhammad Afzal, solteiro, maior, natural de Maputo, residente

nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100104200A, de nove de Março de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Mahomed Yashfir Bassir Sidi, solteiro, maior, natural de Quelimane, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100160637N, de trinta e um de Agosto de Dois Mil e Quinze, emitido pelo arquivo de identificação civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que regere -se-a pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Triunfo Kindergarden, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida Quinta Avenida, Acordos de Lusaka, n.º 11, Bairro de Triunfo, nesta cidade de Maputo podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se o seu começo apartir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto principal o jardim infantil.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade podera participar em sociedade com objecto diferente do seu proprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar se com terceiros, consorcio *Joint -Ventures*, adquirindo quotas, acções, partes sociais ou consituindo empresas mediante deliberação dos socios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais,

correspondentes a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta porcentos do capital social, pertence ao sócio Abdul Azize Muhammad Afzal;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta porcentos do capital social, pertence ao sócio Mahomed Yashfir Bassir Sidi.

Dois) O capital social, podera ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, devisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre socios é livre.

Dois) Acesso de quotas a efectuar por qualquer dos socios a terceiros, depende do consentimento previo a por escrito , dos outros socios, desta qual e reservado o direito de preferencia.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos prevenira a sociedade com uma antecedência de quinze dias, por carta registada declarando o nome do socio adquirente e as condicoes da seção.

Quatro) No caso de falcimento de um dos socios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designaram entre si ou a um estranho, de comum acordo para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Assembleia geral dos sócios reunira, em cessão ordinaria, uma vez por mês para apresentação, aprovação ou modificação de balanço, e contas de exercicio respeitante ao mes anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em secção extra ordinaria sempre que necessario.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao conselho de administração.

Dois) Os socios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação de sociedade serao levados ao cabo de acordo com direcções/ intrucoes escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois sociais.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais socios, ou de um empregado sociedade devidamente autorizado pelo efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuizos ou lucros liquidos em cada exercicio deduzir se a, em primeiro lugar, a percentagem indicada para contituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo que for omissso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Maio de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Fada Madrinha – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100830612 uma entidade denominada, Fada Madrinha – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Celia Jacinto Siteo, solteira, natural de cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100102490931 A, de 24 de Setembro de 2012, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente na Rua dos Citrinos, quarteirão 13, casa n.º 299, Matola B, Município da Matola, província de Maputo.

Considerando que:

- a) A parte acima identificada pretende constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Fada Madrinha – Sociedade Unipessoal, Limitada, cujo objecto social consiste no comércio, a grosso e a retalho, com importação e exportação de têxteis, modas e confecções, artigos de vestuário para homens, senhoras e crianças, bijutarias e adornos similares de fantasia e calçado;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;
- c) O capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), e correspondente a uma quota de igual valor nominal;

- d) O sócio único Célia Jacinto Siteo detém uma única quota de igual valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital social.

A parte (sócio único) decidiu constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um)A sociedade adopta a denominação de Fada Madrinha – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Citrinos, quarteirão 13, casa n.º 299, Matola B, Município da Matola, província de Maputo.

Três) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer local no território nacional, assim como criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício do comércio, a grosso e a retalho, com importação e exportação de têxteis, modas e confecções, artigos de vestuário para homens, senhoras e crianças, bijutarias e adornos similares de fantasia e calçado.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e participações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticaís),correspondente à uma única quota de cem por cento do capital social integralmente realizado, pertencente a senhora Celia Jacinto Siteo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por lei.

ARTIGO SEXTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directamente ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital se quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresarias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO III

Da Administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida pelo sócio único denominado Administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A gerência fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

ARTIGO NONO

(Falecimento do sócio)

As participações sociais extinguem-se por morte do titular, tendo os seus herdeiros direito de receber da sociedade o respectivo valor, excepto se o herdeiro for advogado.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

CAPÍTULO V

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por Lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Maio de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Oswaldo Auto Pecas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100786109 uma entidade denominada, Oswaldo Auto Pecas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Oswaldo Damas Fernandes, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade Moçambicana e residente em Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110100304802N emitido em Maputo pela Direcção de Identificação Civil, aos 14 de Abril de 2015;

Segundo. HabibaUssmaneMussagy, solteira, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo portador

do Bilhete de Identidade n.º 110100321669S emitido em Maputo pela Direcção de Identificação Civil aos 10 de Agosto de 2015.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Oswaldo Auto Pecas, Limitada, e tem a sua sede na província do Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de serviços nas seguintes áreas:

- Venda de peças e sobressalentes;
- Prestação de serviços de oficina auto;
- Importação e exportação de viaturas;
- Transportes de carga e de passageiros;
- Mediação e intermediação comercial;
- Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza industrial ou comercial permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10,000.00 (dez mil meticaís) e corresponde à soma de 2 quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 7,000.00 MT (sete mil meticaís) pertencente aosócio, Oswaldo Damas Fernandes correspondente a 70% do capital social;
- Uma quota de 3,000.00 MT (três mil meticaís) pertencente a sócia Habiba Ussmane Mussagy correspondente a 30% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade competirá ao sócio Osvaldo Damas Fernandes e a ele competindo o exercício das actividades inerentes a este cargo.

ARTIGO SEXTO

(Delegações de poderes)

A Administradora da sociedade poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes a pessoa estranha á sociedade, mediante instrumento jurídico apropriado.

ARTIGO SÉTIMO

(Alienação de quotas)

A cessão de quotas, no todo ou em partes, entre os sócios é livre, e não é permitida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobre vivos e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear um que a todos represente na condução dos negócios sociais enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechadas com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da assembleia geral)

As reuniões da assembleia geral São convocadas por simples cartas registadas

dirigidas aos sócios com uma antecedência mínima de cinco dias, prazo que poderá ser dilatado no caso de alguns dos sócios residir fora do local onde situar a sede social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, 9 de Maio de 2017. — O Técnico,
Illegível.

PWM Tratamento de Água S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100853051 uma entidade denominada, PWM Tratamento de Água S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa, número um do Código Comercial, entre:

Eid Summaiah Varela Naico, maior, solteira, natural da cidade de Quelimane, residente na Cidade de Maputo, Avenida de Maguiguana, n.º 42, bairro Central B, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105247981 B;

Adamo Izak Abudo Amisse, maior, casado, natural da cidade de Pemba, residente na cidade de Maputo, bairro de Laulane, quarteirão n.º 25, casa n.º 147, bairro Laulane, portador do Bilhete de Identidade n.º 11012175806M;

Cláudio Catar Marcelino, maior, casado, natural de Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida Maguiguane, Praceta Diu, n.º 42, bairro Central A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102120224 F.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade anonima, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de PWM, Tratamento de Água S.A. é uma sociedade anonima, tem a sua sede na província de Maputo, Matola, talhão número cento e vinte e um, podendo transferi-la, abrir e manter sucursais, agências, filiais ou escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro quando os sócios acharem necessário.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de tratamento de águas, manutenção industrial, comercialização de produtos quimicos, industriais e laborotias, importação e exportação, fornecimentos de produtos de higiene e saneamento, serviços de limpeza e higienização e industrial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de prestação de serviços, depois de obter as autorizações que forem necessárias.

Três) Mediante a decisão dos accionistas, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades constituídas ou a constituir em Moçambique ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é o de duzentos mil meticais, representado por duzentas mil acções nominativas e ordinárias que poderão ser registadas ou escriturais, cada uma com valor nominal de cem meticais.

Dois) No que se refere à realização do capital social, cada accionista tem a sua responsabilidade limitada ao valor das acções, sendo solidariamente responsáveis pela realização das acções o accionista subscritor primitivo e todos aqueles a quem as acções tenham sido, subsequentemente, transmitidas;

Três) Poderá o Conselho de Administração deliberar o aumento do capital, por uma ou mais vezes.

CLÁUSULA QUARTA

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções a terceiros encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência, pelos demais accionistas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas acções, a terceiros, a terceiros deverá enviar, por carta dirigida ao Conselho de Administração da sociedade, respectiva proposta de venda, o qual deverá conter a identidade do proposto adquirente, o respectivo preço e as condições ajustadas para a transmissão pretendida, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como a data de transmissão.

Três) Nos oito dias seguintes à data, em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar por escrito, os demais accionistas, para que exerçam, querendo os respectivos direitos de preferência.

Quatro) Uma vez recebida a notificação a que se refere o número anterior, os accionistas deverão, no prazo máximo de quinze dias,

pronunciar-se sobre a intenção de exercerem o respectivo direito de preferência, mediante carta dirigida ao Conselho de Administração, a qual será por este dada a conhecer ao accionista transmittente, nos oito dias seguintes.

Cinco) A transmissão de acções a pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, exerçam uma actividade concorrente com a actividade exercida pela sociedade, depende de consentimento desta.

Seis) A transmissão de acções, em contravenção do disposto nos números anteriores, confere à sociedade o direito de amortizar as acções transmitidas nessas condições, pelo valor, por acção, que resulte da divisão do valor patrimonial líquido da sociedade o número de acções emitidas.

Sete) Compete à Assembleia Geral prestar, ou não, o consentimento a que se refere o número cinco e deliberar sobre a amortização a que se refere o número seis, ambos do presente artigo.

CLÁUSULA QUINTA

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

CLÁUSULA SEXTA

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por deliberação tomada em Assembleia Geral, podendo ser eleitos mais de uma vez;

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício dos respectivos cargos ou se forem destituídos;

Três) Podem ser eleitos para o exercício de cargos dos órgãos sociais da sociedade accionistas como não accionistas, assim como pessoas singulares ou colectivas;

Quatro) Sempre que seja eleita uma pessoa colectiva para o exercício de um cargo nos órgãos sociais da sociedade, a pessoa colectiva eleita deverá designar uma pessoa singular para o exercício do respectivo cargo, por meio de carta enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com cópia para o respectivo órgão, para o exercício do respectivo cargo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, dentro dos três primeiros meses de cada ano civil para os efeitos do disposto no artigo cento e trinta e dois do Código Comercial e, extraordinariamente, sempre que seja convocada com observância dos requisitos legais e estatutários.

Dois) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas e competem-lhe todos os poderes que lhe sejam atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Três) A cada acção corresponderá um voto.

Quatro) Têm o direito de votar na assembleia geral os accionistas que tiverem pelo menos vinte acções e que comprovem titularidade das acções que possuam ao presidente da mesa da assembleia geral, por qualquer das formas legalmente admissíveis, até dois dias antes da data marcada para a assembleia geral, sob pena de os correspondentes direitos de voto não poderem ser exercidos.

Cinco) Os accionistas que não sejam titulares do número suficiente de acções que lhe confira o direito de voto, conforme previsto no número anterior, terão o direito de se agruparem, por forma a completar o número de acções necessárias para tal efeito, fazendo-se representar na assembleia geral por um dos agrupados.

Seis) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam accionistas deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Sete) No caso de existirem acções em propriedade, o proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais.

Oito) As reuniões de Assembleia Geral serão convocadas por meio de carta a ser dirigida aos accionistas com, pelo menos, trinta dias de antecedência, em relação à data marcada para realização das mesmas, pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, devendo a convocatória mencionar:

- a) A firma, sede e o número do registro da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) Os pontos da agenda reunião.

CLÁUSULA OITAVA

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição da administração e do órgão de fiscalização;
- b) O balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório da administração referentes ao exercício;
- c) O relatório e o parecer do Conselho Fiscal ou do fiscal único;
- d) Aplicação dos resultados do exercício;
- e) Alteração dos estatutos;
- f) Aumento e redução do capital social;
- g) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- h) Dissolução da sociedade;

i) Emissão de obrigações;

j) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão válidas desde que aprovadas pelos votos correspondentes a pelo menos cinquenta e um por cento do capital social e desde que a lei não exija quórum superior.

Três) As actas das reuniões da Assembleia Geral devem conter, pelo menos:

- a) O local, o dia e a ordem de trabalhos de reunião;
- b) O nome de quem preside e de quem secretaria a reunião;
- c) A referência aos documentos e relatórios submetidos à Assembleia Geral;
- d) O exacto teor das deliberações propostas e o resultado das respectivas votações;
- e) A expressa menção do sentido de voto de algum accionista que assim o queira;
- f) As assinaturas de quem preside e de quem secretaria a reunião.

CLÁUSULA NONA

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida por um conselho de administração constituído por um número ímpar de membros, com o mínimo de três e o máximo de cinco administradores, com um mandato de quatro anos, conforme deliberado pela assembleia geral que os elege;

Dois) A Assembleia Geral que elege o conselho de administração designará o respectivo presidente e, se tal for entendido conveniente aos interesses da sociedade, um ou mais vice-presidentes;

Três) A Assembleia Geral que elege os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, observando a lei em vigor;

Quatro) Faltando definitivamente algum administrador, o mesmo será substituído por cooptação, até à primeira reunião seguinte da assembleia geral que elegerá o novo administrador e cujo mandato terminará no final do triénio em curso nessa data.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Convocação do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração deverá reunir sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus administradores e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Dois) Os administradores serão convocados por escrito e com a antecedência de vinte dias

sobre a data da reunião, podendo a convocatória ser efectuada através email, telecópia e devendo a mesma indicar os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

Três) A convocatória será dispensada sempre que o conselho sempre que o conselho de administração deliberar prefixar as datas das suas reuniões ou quando estejam presentes ou representados todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social ou noutro local indicado na respectiva convocatória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Deliberação do Conselho de Administração)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar validamente é necessário que pelo menos mais de dois terços os seus membros estejam presentes.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho de administração por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, não podendo cada instrumento de representação ser utilizado mais de uma vez.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomados pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, não se contando as abstenções e cabendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Competência do conselho de administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do conselho fiscal ou de fiscal único apenas nos casos em que a lei ou o contrato de sociedade de sociedade assim o determinarem.

Dois) Compete ainda ao conselho de administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade, designadamente:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Estabelecer a organização interna da sociedade e elaborar os regulamentos e as instruções que julgar conveniente;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Relatórios e contas anuais;
- e) aquisição, alienação e oneração de bens móveis ou imóveis;
- f) prestações de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade;

- g) abertura ou encerramento de estabelecimento;
- h) Modificação na organização da sociedade;
- i) Projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade;
- j) Estabelecimento ou cessação de cooperação com outras sociedades;
- k) Mudança da sede, aumento de capital e emissão de obrigações, nos termos prescritos no contrato de sociedade;
- l) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos;
- m) Designar as pessoas para o exercício de cargo sociais em empresas participadas ou associadas;
- n) Constituir mandatários, fixando os actos ou categoria de actos que estes podem praticar;
- o) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do conselho de administração.

Três) Cabe ao presidente coordenar as actividades do conselho, dirigindo as respectivas reuniões e zelando pelo cumprimento das respectivas deliberações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade compete ao conselho fiscal, composto por três membros efectivos e dois membros suplentes.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e um dos membros suplentes do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedades de auditores de contas, e não podem ser accionistas da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se na sede da sociedade trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir e deliberar validamente, é necessária a presença, pelo menos, da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria dos votos presentes, não se contando as abstenções e cabendo ao presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e as respectivas razões, bem como os factos mais

relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Competência do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal ou ao Fiscal Único:

- a) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares que julgue necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- c) Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimentos ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- d) Analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela sociedade;
- e) Exercer essas atribuições, durante a liquidação da sociedade, observadas as disposições especiais presente no Código Comercial.

Dois) Compete aos membros do conselho fiscal individualmente:

- a) Denunciar aos órgãos da administração e, se estes não adoptarem as providências adequadas para protecção dos interesses da sociedade, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, em decorrência da sua regular actividade fiscalizadora, sugerindo ainda providências saneadoras úteis à sociedade;
- b) Convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considere relevantes;
- c) Verificar, sempre que julgar oportuno, a regularidade dos livros e registos contabilísticos da sociedade, além do caixa, bens ou valores a ela pertencentes ou por ela recebidos em garantia, depósito ou a qualquer título.

Três) Os órgãos da administração são obrigados a colocar à disposição dos membros individuais em exercício do conselho fiscal, dentro de dez dias, cópias das actas das suas reuniões e, dentro de quinze dias, cópias dos balancetes e demais demonstrações contabilísticas e orçamentárias elaboradas pela sociedade.

Quatro) Os membros do conselho fiscal assistem às reuniões do conselho de administração, quando este órgão deliberar sobre assunto em que devem opinar. Nas reuniões da assembleia geral, os membros do conselho fiscal devem comparecer e responder às questões que, eventualmente, lhes sejam formuladas pelos accionistas.

Cinco) Cso a sociedade tenha auditores independentes, os membros do conselho fiscal, individualmente, podem solicitar-lhes esclarecimentos ou informações e o apuramentos de factos específicos.

Seis) O conselho fiscal, dentro do prazo de quinze dias, deve fornecer ao accionista ou grupo de accionista que representem, no mínimo, cinco por cento do capital social, sempre que solicitadas informações sobre matérias da competência do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil;

Dois) O balanço, demonstração de resultados e demais contas de exercício fecham-se com a referência de trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros líquidos de cada exercício, depois de retiradas as importâncias legalmente exigidas para a constituição ou reitengração da reserva legal, terão a aplicação que for livremente deliberada em assembleia geral, incluindo a constituição e reforço de reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais;

Dois) A assembleia geral poderá deliberar nos termos legais não distribuir aos accionistas metade dos lucros do exercício que, nos termos da lei, sejam distribuíveis;

Três) Poderão ser feitos aos accionistas adiamentos sobre lucros no decurso do exercício, desde que observados os condicionalismos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Dúvidas e omissões)

Um) As dúvidas que se suscitarem na aplicação e interpretação das disposições dos presentes estatutos serão resolvidos pela

Assembleia Geral, a pedido de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social da sociedade, que terá lugar no prazo máximo de sessenta dias contados desde a data do pedido de convocação.

Dois) Nos casos omissos, aplicar-se-á o Código Comercial e a demais legislação em vigor na República de Moçambique, bem como as deliberações sociais tomadas de acordo com os presentes estatutos e a lei aplicável.

Maputo, 9 de Maio de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

MACG, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de 2014, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100554615 uma entidade denominada, MACG, Limitada.

ACG Architects CC, uma empresa organizada e existente sob as leis da Comissão para Empresas e Propriedade Intelectual Sul Africana, com sede na África do Sul, 398 Albert Road, Salt River 7925, cidade do Cabo, registada sob o n.º 1998/050630/23, neste acto representada pelo sócio, senhor Malcolm Campbell;

Neusa Buque Arquitectos – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial de responsabilidade moçambicana de direito moçambicana, com sede na Avenida Mao Tse Tung n.º 0 519, 13. 0Dto, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número 100463806, com NUIT 400517894 neste acto representada pela Neusa Irene Jamisse Buque.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade e constituída sob forma de sociedade comercial por quotas e adopta a denominação de MACG, Limitada, na qual transmita que para efeitos comerciais e denominação e ACG (Asmal Campbell Goven) Moçambique, Limitada, e reger-se-á disposições do presente pacto social e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contendo-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data de celebração do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede Avenida Mão-Tse-Tung, n.º 519131), nesta cidade de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada, por simples decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prossecução das seguintes actividades:

- Prestação de serviço de consultoria, elaboração de trabalhos, estatutos e projectos nas áreas de arquitectura, de desenvolvimento urbano, de engenharia, do meio ambiente, de gestão de projecto, da sustentabilidade e actividades correlativas;
- Gestão de empreendimentos, incluindo gestão de contratos, coordenação, fiscalização e controlo de qualidade de obras.

Dois) A sociedade poderá, ainda, por simples deliberação da assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que obtidos ou necessários licenciamento nos termos da lei.

Três) A sociedade por simples deliberação da sua assembleia geral, poderá participar directo ou indirectamente, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, de direito público, ainda que de objecto social diferente e reguladas por leis especiais, e associar-se sob qualquer forma em direito comercial permitida e pela forma que julga conveniente, a quaisquer entidades, singulares ou colectiva, e colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização e nelas tomar interesse sob qualquer forma.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 14700,00MT (catorze mil setecentos meticais) correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia ACG (Architcts and Development Planners);
- Uma quota no valor nominal de 15300,00Mt (quinze mil e trezentos

mil meticais) correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Neuza Buque Arquitectos.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos, modalidades termos e condições deliberados em assembleia geral, preferindo os sócios nesse aumento na proporção das suas participações, salvo se os sócios deliberarem de modo deferente.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

A sociedade poderá, mediante da deliberação da assembleia geral, exigir dos sócios e na proporção das respectivas quotas, prestações suplementares de capital de que a sociedade careça para o desenvolvimento da sua actividade, até ao momento do capital social subscrito e realizado, nos termos e condições do que for deliberado em assembleia geral quanto ao prazo, montante e demais condições relevantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Suplementos)

Os sócios poderão fazer suprimentos que a sociedade carecer, nos termos legais e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas são livres entre os sócios, em caso de transmissão entre vivos.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiro depende do consentimento prévio da sociedade, obtida em assembleia geral, gozando a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, do direito de preferência nessa cessão, na proporção das respectivas quotas.

Três) É nulo e de nenhum efeito a divisão e cessão de quota feita com violação do disposto no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Representação de accionistas)

Um) A sociedade poderá, mediante deliberação tomada em assembleia geral, amortizar a quota, nos termos legalmente previstos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Se a quota for arrolada, arrestada, penhorada, ou quando, por qualquer motivo, deve proceder-se a sua arrematação ou alienação judicial;
- Em caso de exclusão de sócio, nos termos do artigo decimo do presente contrato;
- Em caso de exoneração de sócio, nos termos do artigo decimo primeiro do presente contrato.

Dois) O preço da aquisição ou a contrapartida da amortização da quota será, no caso da alínea a) do numero anterior, o que resultar do acordo e no caso da alínea d) o que corresponder ao valor nominal da quota acrescido da parte que lhe corresponder nas reservas, excluindo a legal, salvo se as condições estipuladas para alínea b) e c) do numero anterior forem menos favoráveis para o sócio, caso em que serão estas as aplicáveis. No caso das alíneas b) e c) a contrapartida ou preço devido correspondente ao valor de liquidação da quota, determinado segundo a lei.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, devendo o pagamento da quota em causa ser realizado em seis prestações iguais durante um período não superior a um ano, sem prejuízo dos sócios acordarem de modo diferente.

Quatro) A amortização torna-se efectiva mediante comunicação escrita ao sócio por ela efectuada e efectuado o pagamento da primeira prestação a ordem de quem é de direito.

ARTIGO DÉCIMO

(Exclusão de sócio)

Um) A sociedade poderá deliberar a exclusão de um sócio, nos seguintes casos

- Quando provado o seu comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, lhe tenha causado ou possa vir a causar prejuízos significativos, ou mediante decisão judicial;
- Se o sócio for declarado judicialmente insolvente ou falido ou em caso de interdição ou inabilitação, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva.

Dois) A exclusão deve ser deliberado em assembleia geral, nos noventa dias seguintes aquele em que algum dos sócios ou administrador tomaram conhecimento do facto que permite a exclusão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração de sócio)

Um) O sócio pode exonerar-se da sociedade, nos seguintes casos:

- A sociedade delibera contra o seu voto, um aumento de capital social a subscrever, total ou parcialmente por terceiros, a mudança do objecto social ou encerramento de qualquer estabelecimento comercial nos pais;
- Havendo justa causa de exclusão de um sócio, a sociedade não delibera excluí-lo ou não promover exclusão judicial.

Dois) O sócio só pode exonerar-se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial á assembleia geral:

- Eleição e destituição dos administradores nos termos da lei e do pacto social;
- Remuneração dos administração ou mandatários;
- Alteração do pacto social;
- Divisão e cessão, total ou parcial, de quotas e terceiros e renúncia ao direito de preferência, quer da sociedade, quer dos respectivos sócios;
- Oneração de quotas;
- Amortização de quotas;
- Exclusão de sócios;
- Aumento ou diminuição do capital social e renúncia a direitos de preferências;
- Prestação de garantias reais sobre imóveis da sociedade e constituição de penhor mercantil;
- Alienação de imóvel da sociedade;
- Obtenção empréstimos de qualquer natureza e constituição de garantias;
- Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo e distribuição de dividendos;
- Aprovação de suprimentos e respectivas condições de remuneração;
- Aprovação de prestações suplementares;
- Cisão, fusão, transformação, dissolução, liquidação e falência da sociedade;
- Aquisição e alienação de participação em sociedade ou em qualquer outra entidade jurídica.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três meses imediatos nos termos de cada exercício, para deliberar sobre a aprovação do balanço e relatório da administração referentes ao exercício, deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos administradores, por sua iniciativa, ou a pedido dos sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social, por carta, com antecedência mínima de quinze dias sendo ordinárias e de cinco dias sendo extraordinárias.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convenção das assembleias gerais sempre que todos os sócios representativos da totalidade do capital social estejam presentes ou representados e manifestem vontade de assim deliberar sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar pela pessoa física que for designada pelos representantes legais para o efeito mediante, por carta mandadeira ou procuração dirigida a sociedade, até 48 horas antes da realização da assembleia geral.

Cinco) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e secretário a ser eleito de entre os sócios, ou outras pessoas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos representativos do capital social, devendo obedecer aos requisitos legais de quórum constitutivo, em primeiro convocação excepto nos casos em que o presente pacto social ou a lei exijam outro quórum e outra maioria ou outros requisitos quanto a direitos especiais de sócios.

Dois) A cada 250,00MT corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada, gerida e representada por um conselho de administração, cujos membros serão indicados no presente pacto social ou em assembleia geral.

Dois) Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade em juiz e fora dele, nomeadamente:

- a) Exercer os direitos da sociedade relativas as participações de que ela for titular;
- b) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis, ainda que sujeitos a registo e direitos que não se integrem no capital social ou nas reservas da sociedade, a excepção de participações sociais e dos bens imóveis cuja aquisição e disposição carece da aprovação da assembleia geral;
- c) Constituir procuradores com poderes de representação para substituir no exercício de função se for caso disso e constituir mandatários da sociedade, outorgando os respectivos instrumentos de mandato, de preferência em outro sócio;
- d) Propor, contestar, desistir ou transigir em acções judiciais bem como comprometer-se com árbitros;

e) Submeter a aprovação da assembleia geral o relatório, balanço e contas, respeitantes ao exercício contabilístico anterior;

f) Negociar e mediante a provação da assembleia geral, celebrar contratos de financiamento, realizar operações de crédito e assumir encargos, a excepção de penhor mercantil, hipotecas e outras garantias reais que carecem de aprovação da assembleia geral;

g) Exercer as demais competências de gestão da sociedade que lhe sejam atribuídas por lei e pelo pacto social da sociedade.

Três) Os membros do conselho de administração não serão remunerados.

Quatro) Os membros do conselho de administração poderão constituir procuradores para a substituir no exercício de função se for caso disso e constituir mandatários da sociedade, definindo os respectivos poderes no instrumento de procuração.

Cinco) Os membros do conselho de administração podem ser destituídos mediante deliberação dos sócios tomada por unanimidade, salvo ocorrendo-justa causa em que tal destituição devesse ser decretada judicialmente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, de um administrador e de um procurador e ainda de um só administrador no âmbito de delegação de competência para a prática de determinados negócios ou espécie de negócios;
- b) Em qualquer caso, pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes que lhes sejam conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Duração do mandato)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais e pelo período máximo de quatro anos, podendo ser reeleitos em assembleia geral pelo mesmo período de tempo, sem prejuízo de poderem ser destituído, nos termos da lei do pacto social.

Dois) A excepção do disposto no artigo vigésimo terceiro, os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem pendência de outras formalidades, e manter-se-ão em função, não obstante o disposto no número anterior, até a (re)eleição de quem os deve substituir.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Violação do mandato)

O conselho de administração não pode fazer por conta da sociedade operações alheias ao seu objecto ou fim, ou praticar quaisquer outros actos ou negócios que atendem contra os interesses da sociedade e dos sócios, nem obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir, a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações, constituindo tais factos, violação expressa do mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Balanço e contas de resultado)

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais e desde que a sociedade obtenha as autorizações para o efeito, nos termos legais.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício carecem de aprovação da assembleia geral que se deve reunir para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros líquidos e aprovados pela assembleia geral em cada ano de exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para constituição e reintegração do fundo de reserva legal, que não excedera um quinto do capital social;
- b) O restante para dividendos aos sócios não podendo ser inferior a vinte e cinco por cento nem superior a setenta e cinco por cento, salvo se a assembleia geral deliberar afectá-lo, total ou parcialmente, a constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas no interesse da sociedade;
- c) Por deliberação da assembleia geral, tomada por maioria simples, poderão anualmente ser constituídas reservas especiais para investimentos, aquisições de participações sociais noutras empresas, ou quaisquer outras aplicações no património da empresa.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolvera nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberado em assembleia geral.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários os administradores

em exercício, salvo deliberação em contrário, na qual se nomeie outro liquidatário ou, outros liquidatários, ficando desde já autorização a prática dos actos previstos na lei geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

WC Accountant, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100532255 uma entidade denominada, WC Accountant, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial;

Primeiro. Ivo José Langa,, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 1102770532 N, emitido aos 20 de Maio de 2013, residente no Bairro do Aeroporto A, Q11, casa n.º 365;

Segundo. Iracema do Rosário Tambo, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100114269 B, emitido aos 12 de Março de 2010, residente no Bairro 3 de Fevereiro, Q38, casa n.º 524.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regea pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação WC Accountant, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de WC Accountant, Limitada, sita na cidade de Maputo, Avenida Acordos de Lusaka, n.º 1883, 1.º andar, Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Dois) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de contabilidade, área fiscal

e tributária, recursos humanos, agenciamento, comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial e financeira, procurement e afins, agências de publicidade e marketing, e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá, dentro dos procedimentos legais estabelecidos, exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectas relacionadas com o seu objecto social desde que sejam autorizadas pelas entidades competentes isoladamente ou em associação ou em parceria com outras entidades.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim com outras sociedades para persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20,000.00MT (vinte mil meticais), correspondente as quotas referidas no contrato de sociedade, onde as quotas de responsabilidade Limitada encontram se divididas da seguinte maneira:

- a) Ivo José Langa 60%
- b) Iracema do Rosário Tambo 40%

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital, os suplementos a sociedades nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio Ivo José Langa.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Lúculos)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais)

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O objecto e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições legais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearam entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na república de Moçambique

Maputo, 9 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Kubonga Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100832860 uma entidade denominada, Kubonga Investimentos, S.A.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade anónima entre:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Kubonga Investimentos, S.A., doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumu, no Bairro Central, na Avenida Samora Machel n.º 11, 3.º andar, flat n.º 01, prédio Fonte Azul. Mediante a deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem

como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de comércio geral por grosso e a retalho com import e export, prestação de serviços em várias áreas:

Logística, transporte, procurment, actividades jurídicas, actividades de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal, actividade de consultoria para os negócios e a gestão, actividades de design, publicidade e marketing, estudos de mercado e sondagens de opinião, outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e, importação e exportação, comércio geral a grosso e a retalho, actividades de limpeza geral em edifícios e em equipamentos industriais, plantação e manutenção de jardins, execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo, outras actividades de serviços de apoio aos negócios, n.e, consultoria e programação informática e actividades relacionadas e actividades de consultoria em informática, gestão e exploração de equipamento informático.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em vinte mil acções no valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são recíprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Títulos de acções

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções consoante o número de acções por ele detidas, podendo ser emitidos títulos representativos de uma (1), duas (2), três (3), dez (10) e vinte (20) acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois (2) membros do Conselho de Administração e neles será aposto o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de um (1) administrador e, sempre em número ímpar, aos quais incumbe, além do cumprimento das obrigações gerais e das especialmente consignadas neste pacto, a assistência directa e permanente à marcha dos negócios sociais, devendo reunir tantas vezes quanto as necessárias.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo haver reeleição nos termos da lei, os administradores nomeados manter-se-á no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Três) O Conselho de Administração poderá designar e relegar num administrador-delegado a gestão corrente da sociedade com excepção

das matérias previstas no número dois do artigo 432 do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

Deliberações do Conselho de Administração

As deliberações das reuniões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- Assinatura do presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração;
- Assinatura conjunta do presidente do Conselho de Administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois administradores;
- Assinatura de um mandatário, podendo este ser o Administrador-Delegado, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO DÉCIMO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral anual até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada Assembleia Geral Ordinária anual, o Conselho de Administração submeterá à aprovação dos accionistas o relatório anual de actividades, as demonstrações financeiras (balanço, demonstrações de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transato e ainda a proposta de aplicação de resultados, juntamente com o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Externo, conforme a legislação aplicável.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pelo Conselho de Administração a todos os accionistas e obrigacionistas da sociedade, até quinze antes da data de realização da reunião da Assembleia Geral.

Cinco) As demonstrações financeiras anuais e o relatório do Conselho de Administração e, ainda o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Externo serão tomados públicos conforme aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O Conselho de Administração determinará os termos e condições de abertura para inspecção dos livros de contabilidade por parte de qualquer accionista, administrador, membro do Conselho Fiscal ou Auditor Externo autorizado, tomando em consideração o seu direito à informação sobre o estado das actividades da sociedade. Tais termos e condições não poderão limitar os direitos dos accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, direitos esses que serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos 167 e 174 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme a deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração;
- d) Outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação

Salvo a deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número 1 do artigo

238 do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo 239 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 9 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**MCFG, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100832852 uma entidade denominada, MCFG, S.A.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição da sociedade anónima entre:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de MCFG, S.A., doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumu, no bairro de Sommerschild, na Rua 1301 - Largo do Comité Central do Partido Frelimo, n.º 97, rés-do-chão. Mediante a deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de comércio geral por grosso e a retalho com import e export, prestação de serviços em várias áreas:

Logística e transporte, procurment, actividades jurídicas, actividades de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal, actividade de consultoria para os negócios e a gestão, actividades de design, publicidade e marketing, estudos de mercado e sondagens de opinião, outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e, importação e exportação, comércio geral a grosso e a retalho, actividades de limpeza geral em edifícios e em equipamentos industriais, plantação e manutenção de jardins, execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo, outras actividades de serviços de apoio aos negócios, n.e, consultoria e programação informática e actividades relacionadas e actividades de consultoria em informática, gestão e exploração de equipamento informático.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em vinte mil acções no valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Títulos de acções

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções consoante o número de acções por ele detidas, podendo ser emitidos títulos representativos de uma (1), duas (2), três (3), dez (10) e vinte (20) acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois (2) membros do Conselho de Administração e neles será apostado o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de um (1) administrador e, sempre em número impar, aos quais incumbe, além do cumprimento das obrigações gerais e das especialmente consignadas neste pacto, a assistência directa e permanente à marcha dos negócios sociais, devendo reunir tantas vezes quanto as necessárias.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo haver reeleição nos termos da lei, os administradores nomeados manter-se-á no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Três) O Conselho de Administração poderá designar e relegar num administrador-delegado

a gestão corrente da sociedade com excepção das matérias previstas no número dois (2) do artigo 432 do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

Deliberações do Conselho de Administração

As deliberações das reuniões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração;
- b) Assinatura conjunta do presidente do Conselho de Administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois (2) administradores;
- c) Assinatura de um mandatário, podendo este ser o Administrador-Delegado, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO DÉCIMO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral anual até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada Assembleia Geral Ordinária anual, o Conselho de Administração submeterá à aprovação dos accionistas o relatório anual de actividades, as demonstrações financeiras (balanço, demonstrações de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transato e ainda a proposta de aplicação de resultados, juntamente com o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Externo, conforme a legislação aplicável.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pelo Conselho de Administração a todos os accionistas e obrigacionistas da sociedade, até quinze antes da data de realização da reunião da Assembleia Geral.

Cinco) As demonstrações financeiras anuais e o relatório do Conselho de Administração e, ainda o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Externo serão tomados públicos conforme aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O Conselho de Administração determinará os termos e condições de abertura para inspecção dos livros de contabilidade por parte de qualquer accionista, administrador, membro do Conselho Fiscal ou Auditor Externo autorizado, tomando em consideração o seu direito à informação sobre o estado das actividades da sociedade. Tais termos e condições não poderão limitar os direitos dos accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, direitos esses que serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos 167 e 174 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme a deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração;
- d) Outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação

Salvo a deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número 1 do artigo

238 do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo 239 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 9 de Maio de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Megasports Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100853361 uma entidade denominada, Megasports Mozambique, Limitada.

Trevor Erlank, casado, natural da República da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M0177366, emitido pelo Departamento do Interior da África do Sul:

Leane Belinda Erlank, casada, natural da República da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 8210230026087 emitido aos 31 July 2015, pelo Departamento do Interior da África do Sul.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade que irá se reger pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Megasports Mozambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- A exploração de jogos sociais e de diversão;
- A gestão de exploração de jogos sociais e da diversão concessionadas a outras sociedades, mediante contrato de gestão;
- Comercialização de todo tipo de equipamentos e materiais de jogos sociais e de diversão.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e redução

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de duzentos mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Trevor Erlank, uma quota no valor de cento e oitenta mil meticais correspondentes a noventa por cento do capital social;
- Uquourt, uma quota no valor de vinte mil meticais correspondentes a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia da sociedade.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feitas em observância do disposto aos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais geral

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral, a direcção e o fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

Competências da assembleia geral

Compete especialmente à assembleia:

- Aprovar e alterar os estatutos;
- Deliberar sobre a dissolução da sociedade;
- Deliberar sobre as directrizes gerais da actuação da sociedade;
- Eleger e demitir os titulares dos órgãos sociais;

- Apreciar o relatório de actividades e as contas relativos ao ano findo, apresentado pela direcção acompanhado do parecer do fiscal;
- Aprovar o plano de actividades e o orçamento anuais apresentado pela direcção e o parecer sobre este emitido pelo fiscal;
- Decidir sobre propostas que lhe sejam apresentados pelo presidente da mesa, pela direcção, pelo fiscal e por qualquer sócio;
- Revogar o mandato de algum ou de todos os elementos dos seus órgãos sociais, se pela sua actuação derem motivos para tal;
- Deliberar sobre as matérias que não sejam da competência de outro órgão;
- Deliberar sobre o destino dos resultados da exploração e gestão do jogo;
- Deliberar sobre a aplicação do resultado líquido do exercício.

ARTIGO OITAVO

Reuniões

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano, antes do dia trinta e um de Março.

Dois) A assembleia geral reúne, extraordinariamente, por solicitação da direcção ou do fiscal.

ARTIGO NONO

Convocações das reuniões

Um) As convocatórias para a assembleia geral ordinária serão efectuadas com pelo menos quinze dias de antecedência e de pelo menos sete dias para a assembleia geral extraordinária. Por qualquer meio de comunicação escrita que se considere conveniente.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos determinem outra maioria.

Três) Há quórum mínimo para as deliberações da assembleia geral quando, na primeira convocação, estejam presentes ou representados pelo menos setenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, serão tomadas por maioria simples dos sócios presentes.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da sociedade, caso tenha sido convocada expressamente para esse efeito.

CAPÍTULO IV

Da direcção

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Naturezas e presidenciais

Um) A administração da sociedade cabe à direcção composta por três membros que podem ser ou não sócios eleitos pela assembleia geral.

Dois) A direcção é composta por três elementos propostos à votação pelos respectivos associados designadamente um director-geral, um director das operações e um director financeiro.

Três) O director-geral será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo director financeiro.

Quatro) A direcção pode nomear um trabalhador da sociedade para secretariar as suas reuniões.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências

Um) A direcção compete, nomeadamente,

- a) Representar a sociedade;
- b) Propor à assembleia geral o plano anual de actividades e o orçamento;
- c) Dirigir toda a actividade da sociedade e administrar os seus bens;
- d) Elaborar o relatório anual de actividades e contas do exercício;
- e) Controlar as receitas da sociedade e autorizar a realização das despesas orçamentadas;
- f) Contratar trabalhadores e fixar as respectivas remunerações;
- g) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia geral os regulamentos interno necessários à organização e ao funcionamento da sociedade;
- h) Delegar poderes e constituir mandatários para actos da sua exclusive competência;
- i) Toma todas as deliberações compreendidas na competência atribuída à sociedade por lei ou pelos presentes estatutos e praticar todos os demais actos necessários ao cumprimento integral e eficiente das atribuições da sociedade;
- j) Executar as deliberações da Assembleia geral.

Dois) Compete especialmente ao director-geral:

- a) Representar a sociedade em juízo e for a dele, activa e passivamente,
- b) Coordenar a actividade da sociedade,
- c) Presidir às reuniões e dirigir os respectivos trabalhos,
- d) Convocar as reuniões extraordinárias,
- e) Exercer o voto de qualidade,

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois elementos da direcção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscal e suas competências

Um) O fiscal é um auditor de contas e é eleito a título pessoal, pela assembleia geral.

Dois) Compete ao fiscal:

- a) Controlar a administração financeira da sociedade;
- b) Dar parecer sobre o relatório de actividade e as contas anuais apresentadas pela direcção, bem como sobre projectos orçamentais ou despesas extraordinárias;
- c) Dar parecer sobre qualquer assunto financeiro mediante solicitação da assembleia geral ou da direcção;
- d) Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral quando o julgar necessário.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade só poderá ser dissolvida por deliberação da assembleia geral extraordinária, para o efeito expressamente convocada, por maioria de três quartos da totalidade dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, a assembleia geral decidirá sobre o destino do património da sociedade.

Maputo, 9 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Norma Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100851172 uma entidade denominada Norma Group Limitada.

Nsassa Edson Emílio Mastala, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100220638Q, emitido aos 11 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo;

Rogério António Martins, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 1102022867353Q, emitido aos 15 de Março de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Oliveira Pedro Macuácu, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador da Carta de Condução n.º 10535093/1, emitida aos 25 de Fevereiro de 2014.

Constituem uma sociedade por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Norma Group, Limitada, tem a sua sede na Rua de Khongolote, Q-4, n.º 1 no bairro do Khongolote na província do Maputo, cidade da Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto

A sociedade tem por objecto:

- a) Restauração;
- b) Comércio de alimentos, bebidas (sejam elas alcoólicas ou não);
- c) Serviço de buffet para eventos;
- d) Organização de eventos;
- e) Prestação de serviços (transporte de bens e pessoas);
- f) Aluguer de viaturas;
- g) Serviços de informática (venda de artigos, montagem e reparações).

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais e corresponde as seguintes quotas:

- a) Nsassa Edson Emílio Mastala, 5.000,00MT;
- b) Rogério António Martins, 5.000,00MT;
- c) Oliveira Pedro Macuácu, 5.000,00MT.

Dois) Os sócios podem exercer actividades profissionais para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo-lhes decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respetivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelos sócios, compondo um corpo directivo representado por um director-geral, um director financeiro e um director administrativo e comercial.

Dois) Foi decidido por unanimidade da parte dos sócios que a administração será representada da seguinte forma:

- a) Director-geral – Nsassa Edson Emílio Mastala;
- b) Director Financeiro – Rogério António Martins;
- c) Director administrativo e comercial – Oliveira Pedro Macúacua.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócios

A exoneração ou exclusão de sócios será de acordo com o Lei Comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada por assinaturas de dois dos sócios, não carecendo assinatura de todos os sócios.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte, intermediação ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 28 de Abril de 2017. — O Técnico,
Illegível.

Coco Loco 1 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100853531 uma entidade denominada, Coco Loco 1 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Peter Andreas Lodewicus Joachim Gouws, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Bloco 4, Massaca 2, Boane.

Pelo contrato escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Coco Loco 1 – Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na Ilha da Inhaca.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A prática de actividades turísticas, tais como: exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos, exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desportos aquáticos, mergulho e natação, scuba diving;
- b) Construção de casas de férias;
- c) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a 100% do capital social e a uma quota titulada pelo único Peter Andreas Lodewicus Gouws.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre pelo sócio.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a administração toma o direito a cessão.

ARTIGO SEXTO

(Em caso de morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de gerência presidido pelo sócio único que designará um director ou mais directores.

Dois) Caberá ao director, nos limites do mandato representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único, do director ou procurador nos limites do mandato.

Quatro) Ao director é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Cinco) Até a realização da designação do conselho de gerência fica desde já nomeado director o senhor Peter Andreas Lodewicus Gouws.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelo sócio, na proporção da respectiva quota, depois de deduzir a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei. O sócio único e ou os membros do conselho de gerência serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Maio de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

JPMD – Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100852144 uma entidade denominada, JPMD – Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

João Pierre Martins Dias, solteiro maior, natural de França, de nacionalidade portuguesa, portador de Passaporte n.º N429229 emitido pelos Serviços de Estrangeiro e Fronteira de Portugal, aos 23 de Fevereiro de 2011, residente em Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de JPMD – Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Prestação de serviço de consultoria nas áreas de engenharia, construção civil e obras públicas;
- Prestação de serviços nas áreas de consignações, mediação, intermediação imobiliária, angariação de investimentos, gestão de participações sociais, agenciamento, intermediação, representação e *procurement*;
- Constituição de parcerias empresariais/societárias com vista ao desenvolvimento de negócios e empreendimentos em Moçambique e consultorias de gestão de negócios.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividade distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio João Pierre Martins Dias, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio João Pierre Martins Dias, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do único administrador;
- Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 9 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Lucinox – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100799812 uma entidade denominada Lucinox – Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Carlos Marques Ferreira, casado com Saquina da Ester Mussana Ferreira, sob regime de bens adquiridos, residente no bairro da Liberdade, rua de Catuane, casa n.º 10, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M342273, emitido aos 24 de Setembro de 2012, que pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal com um único sócio, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lucinox – Sociedade Unipessoal, Limitada com a sua sede no Bairro Central, Avenida Mártires da Machava n.º 896, 1.º andar, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços nas áreas de consultoria, assessoria, assistência técnica e projectos de construção metálica.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividade subsidiários à actividade principal, desde que aprovado pelo único sócio.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme decidido pelo único sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio João Carlos Marques Ferreira.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial da quota.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem de consentimento do único sócio, mediante decisão tomada pela mesma. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

a) Se a quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade.

b) Se a quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições da sociedade.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio João Carlos Marques Ferreira, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único sócio administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) o balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará como os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Três) os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 28 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Phambeni Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100850745 uma entidade denominada, Phambeni Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Miguel Nunes Filipe James Guambe, casado em regime de comunhão de bens com a Rosa da Conceição Chambisse, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do

Bilhete de Identidade n.º 110300084181P, emitido aos 24 de Fevereiro de 2010, residente na Rua de Franca, n.º 426, PH 13 – Bairro da Coop, nesta cidade de Maputo.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Phambeni Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Emília Dausse, Praceta dos Doadores de Sangue, n.º 59, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços áreas:

- a) Consultoria em marketing & imagem; Serviços de educação, formação técnica – profissional;
- b) Consultoria e desenvolvimento de projectos sociais e estratégias corporativas;
- c) Agenciamento e representações; comércio e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de serviços e comércio que o conselho de gerência acordar explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao socio Miguel Nunes Filipe James Guambe.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo socio único Miguel Nunes Filipe James Guambe, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada a ano e será submetido à aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Abril de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Quentes & Frios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100850419 uma entidade denominada Quentes & Frios, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

No dia vinte e sete de Abril de dois mil e dezasete, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeiro. Ricardo Silvestre Guinda, solteiro, de nacionalidade moçambicano, natural de Maputo, residente no bairro Laulane, Q.43, casa n.º 34, nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101522051S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, de três de Outubro de dois mil e onze;

Segundo. Irene André Utui, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro das Mahotas, Q.44, casa n.º 269, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101675334I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, de vinte e dois de Maio de dois mil e quinze;

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Quentes & Frios, Limitada – sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida da Angola n.º 2427, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda, reparação, montagem, manutenção de ar condicionados e todos equipamentos de refrigeração;
- b) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas desiguais:

- a) Uma quota com valor nominal de dezanove mil meticais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Silvestre Guinda;
- b) Uma quota com valor nominal de mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Irene André Utui.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio gerente Ricardo Silvestre Guinda, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este

decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e as contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Um) Por morte ou interdição de qualquer um dos sócios a sociedade não se dissolve, mas continuará de acordo com as cláusulas incluídas no acordo de parceria.

Dois) Caso qualquer um dos herdeiros decida vender a sua parte na sociedade, os primeiros a serem abordados para efeitos de aquisição da mesma, deverão ser os demais sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Abril de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Unaca Mobiliários e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100853493 uma entidade denominada, Unaca Mobiliários e Serviços, Limitada.

Nadimo Nazordine, natural de Chicumbane Xai - Xai, nascido aos 19 de Novembro de 1979, filho de Nazordine Ussemame Mahomed Bay e de Banu Bibi Hassane, estado civil casado, residente no Município da Matola bairro do Mussumbuluko, rua da paragem 60, quartoirão 5, casa número 95;

Ussumane Mohamed Bay, natural de Maputo, nascido aos 5 de Maio de 1976, filho de Esmael. Mohamed Bay e de Catija Ismael Panachande, residente no bairro da Matola, casa n.º 192, quartoirão 5; e

Cassamo ussemame Mahomed Bay, natural de Xai- Xai, nascido aos 27 de Junho de 1981, filho de Mahomed Ussemame Mahomed Bay e de Maria de Jesus Hugo Alfredo, residente em Xai-Xai casa n.º 8 quartoirão 3.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de, Unaca Mobiliários e Serviços, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Município da Matola bairro do Mussumbuluko, rua da paragem 60, quartoirão 5, casa número 95, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é válida por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Reparação e manutenção de todo tipo de mobiliário de escritório, hospitalar e residências; incluindo a venda.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, tais como:

- Construção, reabilitação, pintura, canalização e electricidade em todo tipo de imóveis;
- Consultoria de fauna bravia;
- Consultoria de contabilidade e auditoria;
- Transporte de carga e passageiros;
- Abertura de furos e fornecimento de água.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de sessenta mil metcais, encontrando-se dividido em quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de dezanove mil e oitocentos metcais, equivalente a 33% do capital, pertencente ao sócio Nadimo Nazordine, residente

na Matola, bairro do Mussumbuluko quartoirão 5, casa 95, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100388545B;

- Uma quota de dezanove mil e oitocentos metcais, equivalente a 33% do capital, pertencente ao sócio Ussemame Mahomed Bay, residente na Matola, bairro do Mussumbuluko quartoirão 5, casa 192A, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110300026238S;

- Uma quota de dezanove mil e oitocentos metcais, equivalente a 33% do capital, pertencente ao sócio Cassamo Ussemame Mahomed Bay, residente em Xai - Xai, bairro B, portador do Bilhete de Identidade n.º 090101058646;

- Uma quota de seiscentos metcais, equivalente a 1% do capital, pertencente ao sócio Ussene Bay, residente no Maputo, bairro do Minkadjuine, quartoirão 3, casa 28, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100818709M.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Alienação de quotas)

Um) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda.

Dois) É nula qualquer alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será coordenada por um dos sócios, ficando desde

já nomeado director-geral com renumeração, podendo a respectiva renumeração consistir, parcial ou integralmente, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) A administração e representação da sociedade serão confiadas a um colégio composto pelo director executivo e mais um gerente, nomeado por consentimento dos sócios.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Maputo, 9 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Worldwide Traders, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100850427 uma entidade denominada Worldwide Traders, Limitada.

Primeiro. Haroon Ahmad, maior, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, natural de Peshawar, Paquistão, portador do DIRE n.º 11PK00016593P, residente em Maputo; e

Segundo. Shah Hussain, maior, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, natural de Karachi, Paquistão, portador do DIRE n.º 11PK00074491P, residente em Maputo, constituem uma sociedade comercial por quotas que passa a reger e pelas seguintes disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sede

A sociedade adopta a denominação de Worldwide Traders, Limitada, com sua sede na em Maputo Avenida Fernão Magalhães n.º 781, rés-do-chão, podendo abrir sucursais ou quaisquer forma sede representação em qualquer parte do território nacional, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto de participação

Um) A sociedade tem por objecto:

Material eléctrico, peças de carro, electrodomésticos e ferragem.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de trinta mil meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Haroon Ahmad;
- b) Uma quota no valor de vinte mil meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Shah Hussain.

ARTIGO QUINTO

Adiministração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao sócio Haroon Ahmad que é directora-geral.

Dois) O directora-geral tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Para transações bancárias, investimentos, aumentos de capital, aquisições financeiras, entrada de novos accionistas, aprovação dos planos e orçamento anual, contas correntes, é da responsabilidade da directora-geral em acordo mútuo.

Quatro) É vedado a qualquer dos funcionários ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelo director como pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir as quotas dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data dos óbitos ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

Por acordo.

Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativa sujeita a venda judicial.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo que ficou omissso será regulado de acordo com a lei comercial.

Maputo, 28 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Privé Mz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100850761, uma entidade denominada Privé Mz, Limitada.

Entre:

Issufo Taibo Inácio Bacar, cidadão Moçambicano, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100069522B, emitido em 30 de Junho de 2015, na cidade de Maputo, com domicílio profissional no bairro da Coop, rua B n.º 121 - cidade de Maputo; e

Décio Francisco Alfredo Maló, cidadão Moçambicano, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100262251J, emitido em 3 de Setembro de 2015, na cidade de Maputo, com domicílio profissional no bairro da Coop, rua B n.º 121 - cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Privé Mz, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro da Coop, rua B n.º 121 - cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso e a retalho de arranjos florais, plantas e peças de decoração;
- b) Comércio a grosso e a retalho de roupas, sapatos e acessórios masculinos e femininos;
- c) Comércio a grosso e a retalho de outros bens e mercadorias com importação e exportação;
- d) Serviços de decoração e organização de eventos, incluindo manifestações culturais, desportivas e artísticas;
- e) Serviços de decoração de interiores; e prestação de serviços gerais e actividades complementares aos serviços acima mencionados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 11.000,00 MT (onze mil meticais), correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao senhor Issufo Taibo Inácio Bacar; e
- b) Uma quota de 9.000,00 MT (nove mil meticais), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao senhor Dércio Francisco Alfredo Maló.

Dois) A Assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresse dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida à administração e por esta recebida até às 17 (dezasete) horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar

qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia-geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, a dissolução, fusão e cisão da sociedade, a admissão e exclusão de sócios, a distribuição de resultados, a aquisição ou cessão de activos ou de quotas em outras sociedades que sejam essenciais para a sociedade ou em qualquer alteração material à natureza das actividades da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou dois administradores ou por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores consoante for deliberado pela assembleia geral para cada mandato, sendo desde já nomeados para o cargo de membros do conselho de administração, os senhores Issufo Taibo Inácio Bacar e Dércio Francisco Alfredo Maló.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de 2 (dois) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Cinco) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura de um dos administradores ou mandatário a quem os gerentes tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Sete) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral, ou funcionário ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código

Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Al Mahdi Auto Spares – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100852780, uma entidade denominada Al Mahdi Auto Spares - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Reza Naziraly Goula Mhousen, solteiro, natural de Saint – Denis, França, de nacionalidade francesa, portador do DIRE n.º 11FR00035250 M, emitido aos vinte e quatro de Novembro de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, NUIT 105428911, residente em Maputo, pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Al Mahdi Auto Spares - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação de Al Mahdi Auto Spares – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Marien Ngouabi, n.º 1440, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto principal a actividade de compra e comercialização a retalho de peças, acessórios e sobressalentes de automóveis e veículos motorizados, pneus, óleos e lubrificantes, e material eléctrico.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) A sociedade poderá exercer atividade de importação e exportação de mercadorias relacionadas com a atividade da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas com o seu objeto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), e corresponde a uma quota única do sócio Reza Naziraly Goula Mhoussen, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Reza Naziraly Goula Mhoussen.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Idotrade Consulting - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100852934, uma entidade denominada Idotrade Consulting - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 72 do Código Comercial, entre:

Daniel da Silva Gomes, casado, maior, de nacionalidade brasileira, portador do DIRE n.º 11BR00088499, emitido a 11 de Outubro de 2016, pelos Serviços de Migração de Maputo, residente na rua das Rosas, n.º 354, Sommerschild, Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Idotrade Consulting – Sociedade Unipessoal,

Limitada., e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 1.º andar, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

O ramo de prestação de serviços na (s) área (s) de consultoria de gestão, consultoria de planeamento estratégico de marketing, trade marketing, desenvolvimento de novos negócios, processos e plataformas de actividades promocionais e outras áreas afins à gestão das empresas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), assim distribuídos:

Uma quota única com o valor de dez mil meticais, pertencente a Daniel da Silva Gomes, correspondente a cem por cento do capital social (100%).

Dois) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de gerência

Um) O conselho de gerência e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Daniel da Silva Gomes, como sócio/gerente e com plenos poderes.

Dois) O conselho de gerência tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Maio de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Cooperativa Agro – Pecuária Auxene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100849933 uma entidade denominada Cooperativa Agro-Pecuária Auxene, Limitada.

Entre:

Primeiro. Ivânia Isabel Vaz, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996521B, emitido aos 31 de Março de 2015, casado em regime de comunhão geral de bens com Olímpio Mutimucuo, residente em Maputo, com poderes para este acto;

Segundo. Tânia Avelino Chongo, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110101561531I, emitido aos 9 de Março de 2017, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Celso Morgado, residente em Maputo, com poderes para este acto;

Terceiro. Hermínio Fernando Mavume, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 100100236631C, emitido aos 28 de Maio de 2015, solteiro;

Quarto. Norberto Mendes Novelo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110101777002N, emitido aos 9 de Março de 2017, solteiro;

Quinto. Cecília Marina da Conceição Mondjane Sigaúque, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134069A, emitido aos 24 de Novembro de 2015, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Victor Sigauque, residente em Maputo, com poderes para este acto;

Sexto. Nilza António Chivure Dimande, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277128M, emitido aos 9 de Março de 2017, casado em regime de comunhão geral de bens com Américo Dimande, residente em Maputo, com poderes para este acto;

Sétimo. Minaxi Felismina Chauque., natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 100101456995P, emitido aos 27 de Setembro de 2016, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Emmanuel Zaqueu, residente em Maputo, com poderes para este acto;

Oitavo. Victorino Inocêncio Levy natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana

portador do Bilhete de Identidade n.º 110101105186Q, emitido aos 9 de Março de 2017, solteiro;

Nono. Vitória Atanásio Amigo Nguicha natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110100159082I, emitido aos 11 de Junho de 2015, solteira;

Décimo. Vitório Anésio Ndhava Gabriel Domingos natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110100651394F, emitido aos 31 de Março de 2015, solteiro.

É celebrado aos 12 dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezassete e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3 e artigos 10, 11 e 13, todos da Lei das Cooperativas, vigente no ordenamento jurídico moçambicano, Lei n.º 23./2009, de 28 de Setembro, o presente contrato de sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Agro-Pecuária Auxene, Limitada, é uma cooperativa de responsabilidade limitada, podendo ser denominada abreviadamente por AUXENE ou simplesmente por AUXENE, Lda.

Dois) A cooperativa tem a sua sede na Rua Abreu Lima, n.º 78, 1.º andar, flat-4, Maputo, Distrito Municipal 1, Malhangalene A, podendo, por deliberação do Conselho de Direcção, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Direcção, a cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de cooperativa.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A cooperativa tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com produção e comercialização de produtos agro-pecuários, bem como exercer quaisquer

outras actividades, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) A cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Prossecução dos objectivos)

A cooperativa, para a prossecução, realização e alcance dos seus objectivos, poderá usar de todas as prerrogativas permitidas na Lei das Cooperativas, assentando a sua actuação na obtenção de maiores vantagens e melhores preços na colocação e comercialização dos produtos entregues pelos seus membros e ainda:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral, constituir ou filiar-se em cooperativas de segundo grau ou de grau superior;
- b) Realizar operações com terceiros, desde que incluídas no objecto social, realizadas a título complementar, não desvirtue a finalidade, não prejudique o interesse dos membros da cooperativa e o montante dessas operações seja escriturado em separado do realizado com os membros da cooperativa e se cumpra com as outras regras estabelecidas legalmente sobre a matéria;
- c) Adquirir propriedades e outros direitos que assegurem o desenvolvimento das suas actividades;
- d) Exigir exclusividade dos seus membros nas operações que constituem o objecto da cooperativa;
- e) Contrair empréstimos e realizar outras operações financeiras tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral;
- f) Estabelecer com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou colectivas contrato, acordos ou convenções tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral;
- g) Associar-se com outras entidades para desenvolvimento de actividades económicas através de contratos de associação em participação, consórcios e outros tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato de sociedade é de cinquenta mil meticais.

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, com deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de cinco mil meticais, cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos que contenham: a denominação da cooperativa, o número de ordem do título, o número de registo cooperativo, o valor do título, a data da sua emissão, nome e assinatura do cooperativista titular e as assinaturas de, pelo menos, dois membros do Conselho de Direcção, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será aposto o respectivo carimbo da cooperativa.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo conselho de direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Alterações do capital social)

Um) Para além do caso previsto no número dois do artigo quinto dos presentes estatutos, capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante chamadas de capital, incorporação de reservas disponíveis para o efeito, ajustes periódicos de distribuição dos títulos de capital na proporção das operações realizadas pelos cooperativistas com a cooperativa ou de sua expressão económica e retenção de excedentes por decisão da assembleia geral, desde que expressos em títulos distribuídos aos cooperativistas conforme sua participação na origem deles, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de direcção e parecer do conselho fiscal.

Dois) O valor referente aos aumentos de capital efectuado por chamadas de capital, deve ser realizado no prazo de cento e oitenta dias.

Três) A todos os cooperativistas é dado o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto, aqueles que não exercerem esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes.

Quatro) A informação de subscrição de novos títulos deverá ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Cinco) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncios ou por carta.

ARTIGO OITAVO

(Livro de registo de títulos)

A cooperativa obriga-se a manter um registo dos títulos representativos do capital social, em livro próprio onde se mencionará, entre outros e por ordem numérica, o nome dos membros, a data da sua admissão como membro, o capital subscrito e realizado, o respectivo título ou títulos representativos de capital social que detenha na cooperativa, as eventuais transmissões ocorridas e o número e votos que o cooperativista tenha direito, em caso de se adoptar o voto proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

ARTIGO NONO

(Transmissão de títulos)

Um) Sem prejuízo das disposições injuntivas da lei, na transmissão de títulos, os cooperativistas em primeiro lugar e a cooperativa de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) Para efeitos do número anterior, os cooperativistas que desejem transmitir os seus títulos devem comunicar ao conselho de direcção, por carta registada ao seu presidente, os elementos essenciais do negócio, designadamente:

- a) Os títulos que pretende ceder;
- b) O preço pretendido ou o valor atribuído e as condições de venda;
- c) A identidade da pessoa que pretende adquirir os títulos.

Três) No prazo de dez dias contados a partir da data do recebimento da comunicação, o Conselho de Direcção deve enviar uma cópia da mesma a todos os cooperativistas, para a morada constante dos registos da cooperativa ou por anúncios afixados na sede da cooperativa, perguntando-lhes se desejam exercer o seu direito de preferência na compra ou de algum motivo que possa impedir a transacção.

Quatro) No prazo de cinco dias contados da recepção da comunicação ou da afixação dos anúncios, os cooperativistas que pretenderem exercer o direito de preferência, ou impugnar a operação, comunicarão esse facto ao presidente do conselho de direcção. No caso de existirem vários cooperativistas interessados em adquirir os títulos oferecidas, serão transferidas para os mesmos, proporcionalmente ao número de títulos que possuam.

Cinco) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação e da afixação dos anúncios, referidos no número três do presente artigo, o conselho de direcção informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos cooperativistas que pretendem

exercer o direito de preferência e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, contados da data da referida comunicação e afixação dos anúncios. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao conselho de direcção, contra o pagamento do preço, procedendo este à entrega daqueles títulos aos cooperativistas adquirentes.

Seis) No caso de os cooperativistas não exercerem o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos nos números anteriores, a cooperativa, se o pretender, poderá adquirir os títulos contra o pagamento do respectivo preço, no prazo de quinze dias contados a partir do término do prazo de vinte dias, mencionado no número cinco do presente artigo.

Sete) No caso de a cooperativa não exercer o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos no número seis do presente artigo, as títulos poderão ser livremente vendidas a terceiro, desde que:

- a) O terceiro adquirente, não sendo cooperativista, reúna as condições exigidas e solicite a sua admissão;
- b) A transmissão seja efectuada pelo mesmo preço e nos mesmos termos e condições constantes de venda que haja sido apresentada pelo sócio transmitente;
- c) O terceiro adquirente dos títulos aceite ficar vinculado ao acordo parassocial e/ou qualquer outro documento relacionado com a cooperativa em que o cooperativista transmitente seja parte.

Oito) Serão inoponíveis à cooperativa, aos demais membros e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto nos números anteriores do presente artigo.

Nove) Para o efeito do disposto no número oito do presente artigo, o conselho de direcção deverá abster-se de proceder ao registo de tais transmissões no livro de registo de títulos da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO

(Títulos próprios)

Um) A cooperativa poderá, nos termos da lei, só poderá adquirir títulos representativos do próprio capital, a título gratuito, desde que estas estejam integralmente realizadas, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de títulos pelos seus subscritores.

Dois) A aquisição de títulos próprios depende de deliberação em assembleia geral e da qual deve constar o objecto e as demais condições de aquisição, o prazo e os limites de variação dentro dos quais a direcção pode adquirir, cabendo à primeira assembleia geral ordinária, subsequente, decidir sobre o destino dos mesmos.

Três) Os títulos próprios não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar o contrário.

Quatro) A cooperativa poderá praticar com os títulos próprios todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las ou aliená-las, mediante deliberação da assembleia geral, em que conste o objecto, o preço e as demais condições de aquisição, o prazo e os limites de variação dentro dos quais a direcção poderá adquirir ou alienar, conforme se esteja perante um caso de alienação ou oneração.

Cinco) Na alienação de títulos próprios, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção da suas respectivas participações, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo nono, do presente contrato de sociedade cooperativa.

Seis) No relatório anual do conselho de direcção, devem ser indicados o número de títulos próprios em tesouraria adquiridas e alienadas durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, o número de títulos próprias detidas no final do exercício, assim como a proposta do destino a dar aos mesmos.

Sete) A cooperativa somente poderá negociar com os seus próprios títulos nos seguintes casos:

- a) Nas operações de resgate e reembolso;
- b) Para as manter em tesouraria, desde que adquiridas pela própria cooperativa com valores disponíveis provenientes de excedentes e sem afectar o capital social;
- c) Para redução do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações ou títulos de investimento)

Um) A cooperativa poderá, desde que devidamente fundamentada quanto os objectivos a alcançar e as condições de utilização do respectivo resultado, nos termos da lei e mediante deliberação da assembleia geral, emitir obrigações ou títulos de investimento nominativos ou ao portador, que poderão ser efectuadas parceladamente em séries fixadas pela direcção.

Dois) As obrigações ou títulos de investimento podem ser subscritos por pessoas singulares ou colectivas, estranhas à cooperativa, mantendo os cooperativistas o direito de preferência na sua subscrição.

Três) As obrigações ou títulos de investimento são nominativos e transmissíveis nos termos da lei.

Quatro) As cooperativas não podem emitir obrigações ou títulos de investimento que excedam a importância do capital realizado e existente, de acordo com o último relatório

de contas aprovado, acrescido do montante do capital aumentado e realizado depois do encerramento do relatório de contas.

Cinco) A Assembleia Geral não pode deliberar favoravelmente a emissão de obrigações ou títulos de investimento enquanto não estiver subscrita e realizada a emissão anterior.

Seis) A deliberação que aprove a emissão das obrigações ou títulos de investimento deve, no mínimo, conter:

- a) O quantitativo global da emissão e os motivos que justificam, o valor nominal das obrigações ou títulos de investimento, o preço por que são emitidos e reembolsados ou o modo de o determinar;
- b) A taxa de juro e, conforme os casos, a forma de cálculo da dotação para pagamento de juro e reembolso ou a taxa de juro suplementar ou do prémio de reembolso;
- c) O plano de amortização do empréstimo;
- d) A identificação dos subscritores e o número de obrigações ou título de investimento a subscrever por cada um, quando a cooperativa não recorra a subscrição pública.

Sete) A deliberação que aprove a emissão de obrigações ou títulos de investimento convertíveis deve ainda indicar:

- a) As bases e os termos de conversão;
- b) O prémio de emissão ou de conversão;
- c) Se aos cooperativistas deve ser retirado o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número daquelas que detenham e as razões de tal medida.

Oito) Os títulos representativos de obrigações ou títulos de investimento, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por, pelo menos dois membros do conselho de direcção, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será apostado o respectivo carimbo da cooperativa.

Nove) O títulos representativos de obrigações ou títulos de investimento, devem conter as seguintes indicações:

- a) A firma, a sede e o número de registo da cooperativa;
- b) A data da deliberação da emissão;
- c) A data do registo comercial da emissão;
- d) O número de obrigações ou títulos de investimento emitidas, o valor nominal de cada obrigação ou título, o montante total das obrigações ou títulos da emissão;
- e) A taxa e o modo de pagamento dos juros, os prazos e as condições de reembolso;

- f) O número de ordem da obrigação ou título de investimento;
- g) As garantias especiais da obrigação ou título de investimento;
- h) A modalidade da obrigação ou título de investimento e os direitos que conferem;
- i) A série;
- j) Quaisquer outras características particulares da emissão.

Dez) As cooperativas só podem adquirir títulos de obrigações ou de investimento próprios, a título gratuito.

Onze) Enquanto as obrigações pertencerem à cooperativa, consideram-se suspensos os respectivos direitos.

Doze) A cooperativa poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onera-las ou aliená-las, mediante simples deliberação da Assembleia Geral.

Treze) A Assembleia Geral só pode deliberar a distribuição de 30%, no máximo, dos resultados divisíveis do exercício, conforme as obrigações ou títulos de investimento emitidos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos cooperativistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os cooperativistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Suprimentos)

Os membros poderão fazer à cooperativa os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Requisitos de admissão)

Um) A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária e livre e de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas, singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades prosseguidas pela cooperativa, definidas no seu objecto social, detenham capacidade civil e que preencham os requisitos e condições previstas na lei e nos presentes estatutos da cooperativa

desde que requeiram a sua admissão à direcção da mesma, aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programa da cooperativa.

Dois) As pessoas colectivas só serão admitidas como membros, quando realizem as mesmas actividades económicas das pessoas singulares, definidas no objecto da cooperativa e/ou quando não tenham ou não prossigam finalidade lucrativa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência para admissão de membros)

Um) Desde que reúnam todos os requisitos previstos no artigo anterior, subscravam e realizem o capital social, por pedido formulado por escrito e dirigido ao Conselho de Direcção, poderão ser admitidos como membros todas as pessoas descritas no artigo anterior.

Dois) As propostas para a admissão de novos membros são submetidas, apreciadas e aprovadas, pelo conselho de direcção.

Três) A decisão de admissão de qualquer membro deverá ser informada aos demais membros através da afixação, na sede da cooperativa, de uma comunicação reportando o facto, a qual deverá conter: o nome do novo membro, o capital subscrito e o prazo, as formas e as modalidades para a sua realização e a chamada de atenção para a possibilidade de impugnação, nos termos e prazos estabelecidos no artigo seguinte dos presentes estatutos.

Quatro) Enquanto não decorrer o prazo de impugnação referido no número precedente, a admissão do membro será considerada provisória e só se transformará em definitiva depois do Conselho de Direcção informar ao interessado da sua admissão definitiva.

Cinco) A admissão definitiva de novo membro deverá ser comunicada aos membros logo na primeira assembleia geral, ordinária ou extraordinária que ocorrer.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Impugnação)

Qualquer dos membros, em pleno gozo dos seus direitos, poderá, por escrito e dentro do prazo de dez (10) dias, após a afixação do comunicado referido no artigo precedente, impugnar a decisão de admissão de qualquer membro devendo, sob pena de não ser atendida, fundamentadamente e objectivamente apresentar os motivos e os factos com que se baseia a sua impugnação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Registo de membros)

O registo de membros da cooperativa é feito num livro próprio que poderá coincidir com o livro de Registo de Títulos, previsto no artigo 8, dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direitos e deveres)

Os membros da cooperativa terão os direitos e obedecerão aos deveres estipulados na Lei das cooperativas e ainda:

- a) Devem cumprir com os padrões de qualidade, empacotamento e outros, estabelecidos pela cooperativa para a entrega dos seus produtos;
- b) Obrigam-se a respeitar o plano comercial adoptado pela cooperativa;
- c) Devem permitir que um trabalhador, técnicos ou representante da cooperativa procedam a visitas e acompanhamento da produção;
- d) Beneficiam de um regime preferencial na utilização de bens e serviços disponíveis na cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dever especial de fidelidade e exclusividade nas operações que constituem objecto da cooperativa)

Um) Aos membros da cooperativa é devido um dever especial de fidelidade para com a mesma quer na troca de informações, relacionamento e de não concorrência com a cooperativa, assim como o dever de realizar somente com a cooperativa todas as operações que constituem objecto social da mesma.

Dois) A violação dos deveres de fidelidade e de exclusividade aqui previstos, será justa causa para a exclusão do membro infractor, dentro do processualismo legal, estatutário e regulamentar.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que, livremente, decidirem desvincular-se da associação;
- b) Os que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas nas alíneas do n.º 3, do artigo 34, da Lei das Cooperativas, com as devidas adaptações.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Demissão de membros)

Um) Qualquer cooperativista poderá requerer, por carta dirigida ao conselho de direcção, a sua demissão, mesmo sem invocar os motivos.

Dois) A cooperativa deverá num prazo de três anos, ou naquele que for acordado com o cooperativista, restituir o montante dos títulos de capital realizado, segundo seu valor nominal, acrescido de outros valores, a que o membro tenha direito e que tiverem sido aprovados pela Assembleia Geral da cooperativa.

Três) O cooperativista que requerer a sua demissão deverá num prazo máximo de trinta dias a contar da data de submissão da demissão, proceder a entrega à cooperativa de todos os bens, pertencentes à cooperativa e de que detenha, assim como de proceder ao pagamento de todos os débitos que porventura detenha, caso o montante dos mesmos, depois do exercício da compensação a ser feita, seja inferior ao que tem a pagar.

Quatro) Em qualquer dos casos de perda da qualidade de membro, o património líquido, as reservas obrigatórias, bem como os excedentes que resultem de operações realizadas com terceiros não serão susceptíveis de divisão entre os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Procedimento sancionatório e exclusão de membros)

Um) A aplicação de qualquer medida sancionatória, incluindo a da exclusão de membro, está sujeita ao regime previsto nos artigos 34 e 35 da Lei das cooperativas.

Dois) A perda da qualidade de membro, derivada da aplicação de uma medida sancionatória, não dará direito à restituição de qualquer contribuição que tiver entrado para a associação, nem desobriga o membro do cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

De princípios gerais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal ou Conselho Único.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais e as suas eventuais renovações e reeleições, seguirão o preceituado no artigo 37 da Lei das Cooperativas.

Dois) Os membros que sejam pessoas colectivas, caso sejam eleitos para os cargos da cooperativa, deverão comunicar ao presidente da mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de trinta dias, os nomes dos seus representantes.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período

por que tiver sido eleito, será designado um substituto até à primeira reunião da Assembleia Geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Perda de mandato)

Perderão o mandato, os membros que incorrerem na violação dos deveres estipulados na lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da cooperativa, com as devidas adaptações e ainda os que, sem motivo justificado, faltarem a cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Renúncia de mandato)

Um) Por carta dirigida, simultaneamente, à mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e ao Conselho Fiscal, caso este último exista, os membros dos órgãos sociais poderão renunciar os seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção executiva e ao Conselho Fiscal, caso este último exista, receber, apreciar e decidir conjuntamente, sobre os pedidos de renúncia e dá-los ou não provimento e proceder as comunicações que se mostrarem necessárias.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão associativo, antes do fim do período por que tiver sido eleito, por orientação conjunta do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, caso este último exista, será designado um substituto até a realização da primeira Assembleia Geral subsequente, cabendo a esta ratificar ou eleger outro membro que exercerão cargo até o final do respectivo mandato, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Vacatura de lugar)

Um) Em caso de vacatura de lugar de presidente de qualquer dos órgãos sociais, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente ou por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão, caso não exista a figura de vice-presidente.

Dois) Quando se trate de vacatura do cargo de vice-presidente, o preenchimento do lugar será feito por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) Para qualquer outro cargo, será chamado para preenchimento do lugar o membro suplente, por ordem de preferência da sua colocação na lista que serviu para base do processo eleitoral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, caso este último exista, devem seguir ao

preceituado no artigo 42 da lei das cooperativas obedecendo ao princípio da democracia interna e as suas deliberações são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos, exceptuando o disposto especialmente para a Assembleia Geral, nomeadamente, no caso de alteração dos estatutos, fusão e dissolução da cooperativa que devem ser tomadas em Assembleia Geral convocada para o efeito e só serão válidas quando tomadas por, pelo menos, três quartos dos votos de todos os membros.

Dois) Nenhum membro de um órgão social poderá votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a cooperativa.

SECÇÃO II

Das candidaturas, eleição, tomada de posse, remuneração e responsabilidades

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Legitimidade para concorrer)

Têm legitimidade para concorrer à eleição para os órgãos da cooperativa, todos os membros, desde que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Serem membros da cooperativa até a data da convocação das eleições;
- b) Não se encontrem em mora para com a cooperativa;
- c) Não se encontrem numa situação de inelegibilidade e incompatibilidade, previstas nos artigos 40 e 41 da Lei das cooperativas;
- d) Não se encontrarem nas situações previstas no artigo vigésimo, dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Candidaturas)

Um) As candidaturas para o preenchimento dos órgãos sociais poderão ser propostas pelo Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal, caso este último exista ou por, pelo menos, cinco membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Sob pena de se dar por não considerada, nenhum membro poderá subscrever a propositura de mais de uma lista.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Apresentação das listas)

As propostas de candidatura deverão ser apresentadas à mesa da assembleia geral, com uma antecedência de cinco (5) dias, antes da data prevista para a realização da assembleia geral, convocada para a eleição dos membros dos órgãos sociais, sob forma de lista, com a indicação expressa da composição total dos órgãos sociais previstos, nome dos candidatos, o cargo para que concorrem e, facultativamente, os suplentes e deverão ser acompanhadas das declarações dos candidatos onde manifestem inequivocamente a sua concordância e aceitação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Eleição/escrutínio)

As eleições para os cargos dos órgãos sociais da cooperativa, serão sempre por escrutínio directo e secreto e por maior número de votos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Tomada de posse)

Os membros eleitos para os órgãos sociais da cooperativa, tomarão posse, rubricando o respectivo termo de posse no livro próprio e para o efeito, dentro do prazo de quinze dias após a eleição, perante o presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Remuneração)

Os cargos sociais só serão remuneráveis se a Assembleia Geral assim o deliberar.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Proibições, responsabilidades, isenções e exercício de acção)

O membros dos órgãos sociais, seus representantes e contratados da cooperativa, estão sujeitos, para além do estabelecido nos presentes estatutos, as proibições, responsabilidades, isenções de responsabilidades e ao exercício de acção, nos termos previstos nos artigos 65 à 69 da Lei das Cooperativas.

SECÇÃO III

Da assembleia geral

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Assembleia geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório do Conselho de Direcção referentes ao exercício;
- b) O relatório e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Aplicação dos resultados do exercício e distribuição de excedentes;
- d) A eleição e destituição do Conselho de Direcção e do órgão de fiscalização;

e) A eleição e destituição dos membros do Conselho de Direcção e o respectivo presidente;

f) A eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal e do respectivo presidente;

g) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;

h) A propositura e a desistência de quaisquer títulos contra os membros dos órgãos sociais;

i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da cooperativa;

j) A nomeação dos liquidatários;

k) O aumento, reintegração ou redução do capital social;

l) As políticas financeiras e contabilísticas da cooperativa;

m) As políticas de contratação e gestão de recursos humanos;

n) As políticas de negócios;

o) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os sócios;

p) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os membros do Conselho de Direcção;

q) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os membros do Conselho Fiscal;

r) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;

s) O trespasse de estabelecimentos comerciais;

t) A participação no capital social e na constituição de cooperativas de grau superior;

u) A celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras cooperativas e entidades;

v) A contracção de empréstimos ou financiamentos;

w) Garantias a prestar pela cooperativa, nomeadamente, hipotecas, penhores, fianças ou avals;

x) Os termos e as condições da realização das prestações suplementares;

y) Os termos e as condições da concessão de suprimentos;

z) A realização de auditorias externas;

aa) A constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;

bb) Dirimir todas as questões que por lei ou pelos presentes estatutos lhe sejam inerentes;

cc) Quaisquer outras alterações aos presentes estatutos;

dd) Quaisquer outros assuntos de interesse para a cooperativa, nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Mesa da assembleia geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída, no mínimo, por um presidente e um vice-presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meios de anúncios publicados pelo menos num dos jornais mais lidos no local da sede da cooperativa e com antecedência de, pelo menos, quinze dias e sempre afixada nos locais da sede da cooperativa ou outras formas de representação social.

Dois) O aviso convocatório deve, no mínimo, conter a firma, a sede e número de registo da cooperativa; o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, a espécie de reunião; a ordem de trabalhos com menção especificada dos assuntos a serem submetidos à deliberação dos cooperativistas, e ainda deve conter e indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta dos cooperativistas, nomeadamente:

- a) Relatório da direcção, contendo os negócios e principais factos ocorridos no exercício findo;
- b) Cópia das demonstrações contabilísticas, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal.

Três) Caso os títulos da cooperativa sejam todas nominativos e os membros da cooperativa não ultrapassem o número de cem e sem prejuízo da afixação referida no número um deste artigo, a convocação dos cooperativistas poderá ser efectuada somente através de expedição de cartas dirigidas aos sócios, por correio electrónico certificado ou entregue pessoalmente por protocolo, com a mesma antecedência e conteúdo estabelecido no número precedente.

Quatro) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral sem observância das formalidades ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios e os mesmos manifestem a vontade de que a assembleia constitua e delibere sobre os assuntos apreciados.

Cinco) Será dispensada a reunião da Assembleia Geral, bem como a formalidade da sua convocação, quando todos os cooperativistas concordem por escrito na deliberação, ou concordem por escrito em que dessa forma se delibere, ou que estejam presentes ou representados todos os cooperativistas, ainda que as suas deliberações sejam tomadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto quando se trate de alteração do contrato social, de fusão, de

cisão, de transformação ou de dissolução da cooperativa ou de outros assuntos que a Lei exija a maioria qualificada, onde deverão estar presentes ou representados os cooperativistas que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital.

Seis) Podem também os cooperativistas deliberar sem recurso à Assembleia Geral desde que todos os declarem por escrito o sentido do seu voto em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à cooperativa.

Sete) As assembleias gerais serão convocadas pelo seu presidente da mesa, e caso este não convoque, quando deva legalmente fazê-lo, pode o Conselho Direcção ou o Conselho Fiscal ou ainda os sócios que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Conselho Fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Substituição dos membros do Conselho de Direcção e dos membros do Conselho Fiscal que houverem terminado o seu mandato;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando:

- a) Convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa;
- b) Convocada a pedido da direcção ou pelo Conselho Fiscal, se houver motivos relevantes;
- c) A requerimento de, pelo menos, 1/3 dos cooperativistas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos cooperativistas com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados ou delegados.

Dois) Se à hora marcada na convocatória para a reunião da Assembleia Geral não estiver presente o número de participantes previstos no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes previsto no número 1 da presente lei e os estatutos não dispuserem de modo contrário, a assembleia reunirá uma hora depois com qualquer número de cooperativistas.

Quatro) Tratando-se de convocação em reunião extraordinária, esta só terá lugar se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) Cada cooperativista dispõe de, pelo menos, um voto, podendo a um cooperativista ser atribuído o direito a um peso até sete votos, apurados em função proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

Dois) A atribuição do voto proporcional referido no número anterior, caberá a assembleia geral e será aferido em função da globalidade das operações realizadas pela cooperativa em que esse cooperativista, realize, no mínimo, quinze por cento das referidas operações.

Três) O apuramento do número de votos proporcionais às operações realizadas com a cooperativa, será feito tendo em conta que a cada 15% corresponda o direito a mais um voto, até perfazer o máximo de sete votos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Assembleias locais)

Um) Por razões das suas actividades, da dispersão geográfica ou em função do número de cooperativistas, a cooperativa poderá realizar assembleias locais, com vista a eleger os representantes ou delegados à Assembleia Geral.

Dois) O número de delegados a eleger para a Assembleia Geral é estabelecido anualmente em função do número de cooperativistas, cabendo à direcção a sua actualização, com base no critério da proporção do volume de negócios de operações e produções que os membros mantêm com a cooperativa, número de membros, área geográfica e outros que forem definidos nos regulamentos internos e/ou determinados pela Assembleia Geral.

Três) Cada delegado tem direito a um voto, na Assembleia Geral em que participa, cujo peso poderá corresponder ao número dos seus representados ou daqueles que possuam um direito de voto proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

Quatro) Qualquer cooperativista, integrante do grupo de representados, que não seja delegado, poderá assistir às reuniões das assembleias gerais, sem direito a voz e voto.

SECÇÃO IV

Do conselho de direcção

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Conselho de direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Um) Para além do estabelecido legalmente, compete ao Conselho de Direcção gerir as actividades da cooperativa, obrigar a cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos cooperativistas ou às intervenções do Conselho Fiscal ou Fiscal Único apenas nos casos em que a lei ou o contrato da cooperativa assim o determinem.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Direcção deliberar sobre qualquer outro assunto de Direcção da cooperativa, designadamente:

- a) A escolha do seu presidente;
- b) Cooptação de administradores;
- c) Pedido de convocação de assembleias gerais;
- d) Relatório e contas anuais;
- e) Prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela cooperativa;
- f) Propor o aumento e redução do capital social;
- g) Deliberar sobre a abertura ou encerramento de sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro;
- h) Deliberar sobre a transferência da sua sede para qualquer outro ponto do país;
- i) Modificação na organização da cooperativa;
- j) Extensão ou redução das actividades da cooperativa;
- k) Estabelecimento ou cessação de cooperação com outras cooperativas;
- l) Emissão de obrigações nos termos prescritos neste contrato;
- m) Gerir e administrar todos os negócios da cooperativa, realizando todas as operações que constituem o seu comércio;
- n) Outorgar e assinar em nome da cooperativa quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo,

imóveis ou participações sociais; trespasse de estabelecimentos comerciais; projectos de fusão, cisão, transformação ou dissolução da cooperativa;

- o) Dar ou tomar de arrendamento;
- p) Promover todos os actos de registo, nomeadamente comercial, predial e de automóveis;
- q) Abrir em nome da cooperativa, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a cooperativa seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;
- r) Receber quaisquer quantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;
- s) Passar recibos e quitações de quaisquer valores ou documentos;
- t) Ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixando os respectivos saldos;
- u) Assinar notas ou ordens de encomenda, facturas, guias de remessa, notas de débito e notas de crédito;
- v) Retirar das estações postais ou de quaisquer outras estações as cartas registadas, encomendas, mercadorias e quaisquer outros bens dirigidos a cooperativa;
- w) Fazer despachos nas alfândegas e assinar os conhecimentos;
- x) Fazer nas repartições de finanças reclamações, impugnações, manifestos, alterá-los e cancelá-los;
- y) Assinar a correspondência ou demais documentos de mero expediente;
- z) Admitir e despedir trabalhadores;
- aa) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
- bb) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;
- cc) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- dd) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Direcção.

Dois) A direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes, técnicos ou comerciais, que não pertençam ao quadro de cooperativistas, delegando neles os poderes que achar convenientes, com excepção dos das áreas reservadas à direcção para o necessário controlo da gestão democrática.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Composição)

O Conselho de Direcção é composto da forma prevista no artigo 57 da Lei das cooperativas, sendo no caso concreto por cinco membros:

- a) Um presidente;
- b) Um tesoureiro;
- c) Três vogais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Actos proibidos aos membros do Conselho de direcção, seus contratados ou representantes)

Um) Para além do estabelecido na Lei das Cooperativas, aos membros do Conselho de Direcção, seus contratados ou representantes é expressamente vedado, sem autorização da Assembleia Geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades abrangidas pelo objecto da cooperativa.

Dois) Quem violar o disposto no número anterior, além de poder ser destituído do cargo, com justa causa, tornam-se responsável pelo pagamento de uma importância correspondente ao valor do acto ou contrato ilegalmente celebrado e dos eventuais prejuízos sofridos pela cooperativa.

Três) É ainda vedado aos membros do Conselho de Direcção, seus contratados ou representantes:

- a) Sem prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Direcção, tomar por empréstimo recursos e bens da cooperativa, ou ainda usar os seus serviços e crédito, em proveito próprio ou de terceiros, bem como receber de terceiros qualquer modalidade de vantagem pessoal, em razão do exercício do seu cargo;
- b) Praticar actos de liberalidade às custas da cooperativa, salvo quando autorizado em reunião do Conselho de Direcção e em benefício dos empregados ou da comunidade onde actue a cooperativa, tendo em vista as suas responsabilidades sociais;
- c) Deixar de aproveitar oportunidade de negócio do interesse da cooperativa, visando a obtenção de vantagens para si ou para outrem;
- d) Adquirir, objectivando revenda lucrativa, ou qualquer outro benefício directo ou indirecto, bem ou direito que sabe necessário à cooperativa, ou que esta tencione adquirir;
- e) Responsabilizar a cooperativa em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações

estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Reunião)

Um) O Conselho de Direcção reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O Conselho de Direcção será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de outros dois administradores.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

Cinco) O Conselho de Direcção não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, e dos que votam por correspondência se o contrato de cooperativa assim o permitir.

Sete) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiros, um interesse em conflito com a cooperativa.

Oito) De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os administradores que nela tenham participado ou seus representantes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Representação e substituição de administradores)

Um) A cooperativa, por intermédio do Conselho de Direcção, tem a faculdade de nomear procuradores para a prática de determinados actos, sem necessidade de o contrato de cooperativa os especificar.

Dois) O membro do Conselho de Direcção que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente antes da reunião.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) Os administradores exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas

conjuntas do presidente e de um membro do Conselho de Direcção, ou caso o presidente esteja impossibilitado:

- a) De dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o tesoureiro; ou
- b) De um dos membros do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO V

Do conselho Fiscal

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da cooperativa quanto à observância da lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um Fiscal Único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Para além do legalmente estabelecido, compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e opinar sobre o relatório anual da direcção e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c) Opinar sobre as propostas dos órgãos da direcção, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- d) Analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela cooperativa;

e) Exercer essas atribuições, durante a liquidação da cooperativa, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;

f) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;

g) E, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato de cooperativa e dos regulamentos da cooperativa.

Dois) Compete aos membros do Conselho Fiscal individualmente:

a) Denunciar aos órgãos da direcção e, se estes não adoptarem as providências adequadas para a protecção dos interesses da cooperativa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, em decorrência da sua regular actividade fiscalizadora, sugerindo ainda providências saneadoras úteis à cooperativa;

b) Convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos de direcção retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorram motivos graves e urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considere relevantes;

c) Verificar a regularidade dos livros e registo contabilístico da cooperativa, além do caixa, bens ou valores a ela pertencentes ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro qualquer título.

Três) Os membros do Conselho Fiscal assistem às reuniões do Conselho de Direcção, quando este órgão deliberar sobre assuntos em que deve opinar. nas reuniões da Assembleia Geral, os membros do conselho fiscal devem comparecer e responder às questões que, eventualmente, lhes sejam feitas pelos cooperativistas.

Quatro) O Conselho Fiscal, no prazo de quinze dias, deve fornecer ao cooperativista ou ao grupo de cooperativistas que representem, no mínimo, cinco por cento do capital social, sempre que solicitadas informações sobre matérias da competência do órgão.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto da forma prevista no artigo 62 da Lei das Cooperativas, sendo no caso concreto por, no mínimo, por três membros: Um presidente, e dois vogais.

Dois) Pelo menos, um dos membros do Conselho Fiscal deverá ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada, sendo este requisito sempre obrigatório caso se eleja como membro do Conselho Fiscal alguém que não seja membro da cooperativa.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Reunião)

Um) Ao presidente do Conselho Fiscal cabe convocar e presidir as reuniões.

Dois) O Conselho Fiscal reúne sempre que algum membro o requeira ao presidente e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Direcção, após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da cooperativa.

Dois) No exercício das suas funções, o conselho fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da cooperativa externa de auditoria.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

(Responsabilidade solidária)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o Conselho de Direcção pelos actos praticados por este e que tenha dado parecer favorável.

CAPÍTULO V

Do sistema financeiro, despesas, exercício, contas, reservas e excedentes

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

(Pré e pós-pagamentos)

Um) Em função dos actos cooperativos praticados entre os cooperativistas e a cooperativa ou vice-versa, a cooperativa manterá um registo denominado por conta do membro, onde se lançarão todas as operações, em particular as de entrega efectuadas pelo cooperativista à cooperativa.

Dois) O registo na referida conta de membro, incluirá o pré-pagamento efectuado pela cooperativa ao membro, quer a título de entrega de bens e outros; o valor das entregas efectuadas pelo membro à cooperativa; o montante a que o membro teria direito em função de uma eventual distribuição de excedentes.

Três) Dos montantes registados, a débito e a crédito, na conta do membro, apurar-se-á o saldo e, os pagamentos de créditos ou débitos a favor da cooperativa ou cooperativista, serão feitos, conforme for deliberado e regimentado na cooperativa.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

(Custeio de despesas)

Um) O custeio das despesas é feito com recurso ao fundo social da cooperativa.

Dois) A responsabilidade dos cooperativistas para com as despesas da cooperativa é determinada na proporção directa da fruição de serviços, podendo a cooperativa, para melhor atender à equidade de cobertura das despesas da cooperativa, deliberar na Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício o:

- a) Rateio, em partes iguais, das despesas gerais da cooperativa entre todos os membros, quer tenham ou não, no ano, usufruído dos serviços por ela prestados;
- b) Rateio, em razão directamente proporcional, entre os membros que tenham usufruído dos serviços durante o ano, dos excedentes ou dos prejuízos verificados no balanço do exercício, excluídas as despesas gerais já previstas na alínea precedente.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

(Reservas)

Um) A cooperativa é obrigada a constituir reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e ainda poderá constituir outras que forem deliberadas pela Assembleia Geral e só poderá aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais.

Dois) A reserva legal deixa de ser obrigatória sempre que a reserva seja superior ao montante igual ao máximo do capital atingido pela cooperativa.

Três) Sempre que os prejuízos do exercício forem superiores à reserva legal, a diferença deverá, na forma que for deliberada pela Assembleia Geral, ser exigida aos cooperativistas em proporção das operações realizadas por cada um deles.

Quatro) O fundo de reserva será reintegrado todas as vezes que por qualquer razão se achar reduzido.

Cinco) As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a direcção da cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

(Excedentes líquidos)

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para autofinanciamento operacional da cooperativa.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reservas aprovadas pela cooperativa e depois de feito o pós-pagamento e após ter sido efectuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado, os excedentes serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na cooperativa.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Abril de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Dufry Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Abril de dois mil e dezassete, lavrada de folhas 16 a folhas 19 do livro número 994-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiwane, conservadora e notária em exercício no Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, procedeu-se à constituição da sociedade em epígrafe, que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Dufry Mozambique, Limitada, e constitui-

se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número 520, 11.º andar esquerdo, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, pode a sociedade transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de toda e qualquer actividade de natureza comercial permitida por lei em Moçambique, incluindo, sem limitar:

- i. Arrendar e operar lojas, francas e não francas, de venda a retalho, incluindo lojas de conveniência e lojas especializadas;
- ii. Arrendar espaços para escritórios;
- iii. Compra, venda, comercialização, importação e exportação de produtos e serviços de viagens a retalho e a grosso;
- iv. Arrendamento de armazéns para armazenagem de qualquer tipo de bens e produtos;
- v. A aquisição, gestão e venda de participações financeiras de qualquer natureza em Moçambique e no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte

e dois milhões, cento e trinta e seis mil e quatrocentos meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota pertencente à International Operations & Services (AE) (FZE), representativa de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, a qual foi realizada no montante global de 83.011.500,00MT (oitenta e três milhões, onze mil e quinhentos meticais), do qual 16.602.300,00MT (dezassex milhões, seiscentos e dois mil e trezentos meticais), corresponde ao valor nominal de 66.409.200,00MT (sessenta e seis milhões, quatrocentos e nove mil e duzentos meticais), ao respectivo ágio;

b) Uma quota pertencente à Boutiques De Maputo, Limitada, representativa de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, a qual foi realizada no montante global de 27.670.500,00MT (vinte e sete milhões, seiscentos e setenta mil e quinhentos meticais), do qual 5.534.100,00MT (cinco milhões, quinhentos e trinta e quatro mil e cem meticais), corresponde ao valor nominal e 22.136.400,00MT (vinte e dois milhões cento e trinta e seis mil e quatrocentos meticais) ao respectivo ágio.

Dois) O valor global da realização do capital social, à data da constituição da sociedade, ascende ao montante global de 110.682.000,00MT (cento e dez milhões, seiscentos e oitenta e dois mil meticais), sendo a diferença de 88,545,600.00MT (oitenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil e seiscentos meticais) qualificada como ágio.

Três) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Caso o capital social da sociedade seja aumentado, tal aumento do capital social será oferecido aos sócios proporcionalmente à sua participação social, e os sócios terão direito de preferência para subscrever a tal aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, o conselho de administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações suplementares, até ao montante global máximo em meticais correspondente a dez milhões de dólares norte-americanos, ao câmbio da data em que sejam exigidas.

Dois) As prestações suplementares deverão ser realizadas, pelos sócios, a favor da sociedade, no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da respectiva notificação.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A sócia International Operations & Services (AE) (FZE) poderá livremente oferecer, vender, oferecer opções, transmitir, ceder, transferir, hipotecar, penhorar, ou de outra forma onerar ou dispor de parte ou da totalidade das suas quotas para uma sociedade afiliada, desde que (i) a International Operations & Services (AE) (FZE) notifique aos outros sócios sobre tal acção, e (ii) tal entidade concorde em um documento assinado antes da transmissão, em cumprir na totalidade com as disposições do Acordo Parassocial celebrado entre os sócios relativamente às actividades da sociedade. Os sócios comprometem-se a praticar todos actos e efectuar todos os registos que porventura se mostrem legalmente necessários para dar cumprimento à transacção em causa, incluindo sem limitar, proceder à alteração dos estatutos e efectuar o competente registo junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais.

Dois) Fora dos casos previstos no número 1 anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros notificará os demais sócios, para exercer o direito de preferência que lhe assiste, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, incluindo os detalhes do adquirente, numero de quotas, o preço e a forma de pagamento.

Três) Conforme estabelecido no número anterior, gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, os restantes sócios, os quais dispõe de quinze dias para o efeito. No caso de os restantes sócios não pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) Os direitos de preferência dos restantes sócios a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

Cinco) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

(Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios)

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional indicado na respectiva convocatória, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer membro do conselho de administração e sempre que requerida por sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer membro do conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância das formalidades convocatórias prévias, desde que todos os sócios estejam presentes e/ou representados e todos manifestem a sua vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios podem ainda deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade e uma vez observadas as formalidades adicionais insitas no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio

ou outro representante que seja advogado ou administrador da sociedade, por instrumento de representação, em conformidade com a legislação aplicável, dirigido a qualquer um dos membros do conselho de administração nomeado pela International Operations & Services e por este recebida até dois dias antes da data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando a maioria do capital social da sociedade esteja presente ou representado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, a dissolução, fusão e cisão da sociedade, e a admissão e exclusão de sócios, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos representativos do capital social.

Quatro) Para as deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, a dissolução, fusão e cisão da sociedade, os sócios ausentes só podem votar por procuração que contenha poderes especiais para o propósito de fazê-lo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por 3 (três) administradores a serem eleitos pela assembleia geral, dos quais 2 (dois) serão indicados pela International Operations & Services (AE) (FZE) e 1 (um) pela Boutiques de Maputo, Limitada, enquanto esta for detentora de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade. Um dos administradores indicados pela sócia International Operations & Services (AE) (FZE) assumirá a função de presidente do conselho de administração.

Dois) Os administradores não terão direito a nenhuma remuneração relativamente à sua nomeação e o exercício dos seus deveres e responsabilidades como administradores, sem prejuízo do reembolso de despesas por si suportadas em conexão ao exercício de tais deveres e responsabilidades.

Três) Adicionalmente aos deveres e poderes estabelecidos nestes estatutos e legislação aplicável, o conselho de administração terá ainda os seguintes poderes:

- a) Discutir e propor, sujeito aos procedimentos aplicáveis, o pagamento de dividendos, caso haja, aos sócios;
- b) Preparar o relatório de negócio, organizar as reuniões dos sócios e implementar as deliberações tomadas em assembleia geral ordinária e extraordinária, respectivamente;
- c) Aprovar as transacções não-operacionais e de carácter excepional que não estejam incluídas no orçamento anual e que não excedam o valor de USD 200,000 ou o montante equivalente em meticais;
- d) Aprovar o orçamento anual da sociedade ou qualquer alteração material ao mesmo;
- e) Autorização e gestão de contas bancárias tituladas pela sociedade.

Quatro) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, e sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Cinco) O conselho de administração terá quórum suficiente para deliberar quando a maioria dos seus membros esteja presente. As deliberações do conselho de administração serão aprovadas por pelo menos a maioria dos votos expressos pelos administradores presentes ou devidamente representados na reunião.

Seis) O conselho de administração, reunir-se-á sempre que for convocado pelo respectivo presidente ou por dois dos seus membros, devendo as suas reuniões ter lugar na sede da sociedade, ou em qualquer outro lugar, dentro ou fora de Moçambique, desde que devidamente identificado na convocatória.

Sete) A convocatória deverá ser efectuada por escrito e de forma a ser recebida com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data da reunião, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Oito) Uma deliberação escrita devidamente assinada por todos os administradores será considerada efectiva como se fosse uma deliberação aprovada numa reunião do conselho de administração.

Nove) A gestão corrente da sociedade poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Dez) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou

- b) Pela assinatura de mandatário a favor do qual a sociedade conferiu os poderes necessários e suficientes através de procuração, nas condições e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Salvo proposta em contrário do conselho de administração e posterior aprovação em assembleia geral, os lucros não serão distribuídos até o reembolso integral dos montantes prestados a título de suprimentos iniciais.

Quatro) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e

a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 19 de Abril de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Mariam Arelis Perez Alfonso Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100826062 uma entidade denominada, Mariam Arelis Perez Alfonso Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Miriam Arelis Perez Alfonso, divorciado, natural de Havana, em Cuba, de nacionalidade cubana, residente na cidade de Maputo, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumu, na Avenida Emília Dausse, n.º 803, rés-do-chão, portador do DIRE n.º 11CU00083614P, emitido em Maputo, aos 8 de Agosto de 2016 e é válido até aos 8 de Agosto de 2017.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Mariam Arelis Perez Alfonso Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumu, no bairro Central, na Avenida Emília Dausse, n.º 803, rés-do-chão, mediante a deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de prestação de serviços em várias áreas:

Actividades de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal, actividade de consultoria para os negócios e a gestão, actividades de design, publicidade e marketing, estudos de mercado e sondagens de opinião, outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e, outras actividades de serviços de apoio aos negócios, n.e, consultoria e programação informática e actividades relacionadas e actividades de consultoria em informática, gestão e exploração de equipamento informático, actividades de ensaio e análises técnicas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedade, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a sócia unitária Mariam Arelis Perez Alfonso.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia única Mariam Arelis Perez Alfonso, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a

sociedade. Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Hrdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Abril de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Agro-Pecuaria Zitundo Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Setembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas setenta e sete a oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número oito A do Balcão de Atendimento Único da província do Maputo, perante Elsa Fernando Daniel Venhereque, técnica superior N1, conservador e notária, em exercício no referido balcão, com funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre: Benício Amaury da Conceição Muchine e Cremilde Elisa Francisco Matusse, que se regea pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

A sociedade adopta a denominação Agro-pecuária Zitundo Investimentos, Limitada. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

A sociedade tem a sua sede na Matola-Rio, distrito de Boane, Beluluane, quarteirão quatro, casa cinco, província do Maputo, podendo transferir a sua sede, abrir ou encerrar, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional e quando deliberada em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Agro-pecuária;
- b) Agricultura de estufa;
- c) Assistência técnica em agro-pecuária;
- d) Importação de gado bovino.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto social, desde que devidamente deliberado em assembleia geral e assim a lei o permitir.

Três) A sociedade poderá ainda, quando autorizada pela assembleia geral, realizar outras actividades, participações sociais, independentemente do seu objecto social, desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Quotas

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas iguais no valor nominal de dez mil meticais, e representativas de cinquenta por cento do capital social por cada, e pertencente às sócias: Benício Amaury da Conceição Muchine e Cremilde Elisa Francisco Matusse, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e sessão de quotas

Um) A divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará à sociedade, com um mínimo de sessenta dias de antecedência por carta registada.

Três) Gozando direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento de capital

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, ou reduzido por deliberação da assembleia geral.

Dois) Nos aumentos de capital, os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das novas quotas, proporcionalmente ao número das que já possuem.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral regularmente constituída representa a universalidade dos sócios sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos dos estatutos e da lei.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importam a modificação dos estatutos desta sociedade, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Cinco) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios mediante a comunicação escrita dirigida a assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO NONO

Administração

Um) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos à sociedade, ficando dispensados de prestarem caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Dois) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Três) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de um gerente, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites fixados em assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios ou seus mandatários.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em casos de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

A Técnica, *Ilegível*.

Saframa Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade Saframa Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente por Saframa Construções & Serviços, Limitada é uma sociedade unipessoal, constituída por Samuel Francisco Malate, está matriculada no livro de matrícula das sociedades sob número sessenta e sere, a folhas trinta e seis do livro C, traço um, com mesma data de matrícula, sob o número sessenta e quatro, a

folhas com verso do livro E/1 está inscrito o pacto da referida sociedade, que rege-se pelas cláusulas dos seguintes artigos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que terá a denominação Saframa Construções & Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente conhecida por Saframa Construções & Serviços, Limitada, com sede na Vila Municipal de Massinga, Província de Inhambane.

Dois) A sociedade por decisão do sócio poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social: Construção civil, engenharia e construção de obras públicas, fornecimento e montagem de tijoleiras, azulejos e mosaicos, mobiliário e instalação eléctrica em edifícios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas e subsidiária a actividade principal, desde que para tal obtenha uma autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da matrícula da presente sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Samuel Francisco Malate.

Dois) Por simples decisão do gerente e sempre que se mostrar necessário, o capital social da sociedade poderá ser aumentado em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

(Funções e competências do sócio)

Um) Caberá ao sócio único que se mostre necessário o exercício dentre outros as seguintes:

- Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração;
- Representação da sociedade em juízo e fora dele;

d) Abertura e movimentação das contas bancárias da sociedade.

Dois) Compete ao sócio único, sempre que necessário, decidir sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) Em caso da ausência de condições favoráveis para a contratação de gerente, a gerência da sociedade ficará sobre cargo do sócio Samuel Francisco Malate.

Quatro) É da exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único Samuel Francisco Malate, que poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas por meio de um instrumento legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do balanço e contas de exercício e deliberar sobre outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Massinga, 10 de Dezembro de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Mobitel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão parcial das quotas detidas pelos sócios Rui Luís João Coutinho Júnior, a favor da sociedade Ekokaya Technologies, Limitada, e Rui Luís João Coutinho, a favor da nova sócia Tânia Teresa Manuel Levy Tome Graça, alterando-se por consequência a redacção dos artigos quarto e sétimo do pacto social, que passa a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

vinte mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- Uma quota de quarenta e cinco por cento do capital social, correspondente ao valor de nove mil meticais, pertencente ao sócio Rui Luís João Coutinho Júnior;
- Uma quota de trinta por cento do capital social, correspondente ao valor de seis mil meticais, pertencente à sociedade Ekokaya Technologies, Limitada, representada pela senhora Tânia Teresa Manuel Levy Tome Graça;
- Uma de quinze por cento do capital social, correspondente ao valor de três mil meticais, pertencente ao sócio Rui Luís João Coutinho;
- Uma quota de dez por cento do capital social, correspondente ao valor de dois mil meticais, pertencente à sócia Tânia Teresa Manuel, Levy Tome Graça.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios Rui Luís João Coutinho Júnior e Ekokaya Technologies, Limitada, representada pela senhora Tânia Teresa Manuel Levy Tome Graça, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada com a assinatura dos sócios gerentes. Estes tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Está conforme.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

J.J Gráfica & Publicidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100852802 uma entidade denominada J.J Gráfica & Publicidade, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Jossefa Armando Jeremias, casado, em regime geral de bens com a senhora Ana Melucha Siteo Jeremias, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo, bairro das Mahotas, quarteirão oito, casa número duzentos e trinta e sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400317734S emitido aos dez e de Março de dois mil e dessaseis pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo;

Segundo. José Maria Matlombe, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo, bairro de Hulene A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102083191N emitido aos vinte e sete e de Abril de dois mil e doze pela Direcção Nacional de identificação de Maputo.

Que pelo presente instrumento celebra entre os dois, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de J.J Gráfica & Publicidade, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela n.º 591, 2.º andar, flat 16, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio geral com importação e exportação, e prestação de serviços

nas áreas de: importação e exportação, agenciamento, mediação e intermediação come-rcial, outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, subscrita pelos dois sócios no valor de setenta e cinco mil cada.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, passa desde já a cargo José Maria Matlombe, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destituí-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano..... 25.000,00MT
- As três séries por semestre..... 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série..... 12.500,00MT
- II Série..... 6.250,00MT
- III Série..... 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série..... 6.250,00MT
- II Série..... 3.125,00MT
- III Série..... 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 203,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.